



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Protocolo Online

FICHA DE ENTRADA NO PROTOCOLO

Responsável Pela Abertura: CONSTRUTORA F & F LTDA

Data/Hora Entrada: 04/09/2020 15:48

Processo/Ano: 188911/2020

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA

CPF/CNPJ: 12.595.052/0001-37

Endereço: RUA 15 de Novembro, 453

CEP: 89.140-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Ibirama

Estado: SC

Fone Res.: Não informado

Fone Cel.: Não informado

Fone Com.: (47) 3357-5580

E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com

Assunto: REAJUSTE DE PREÇOS

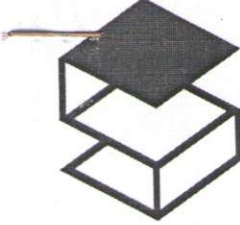
Subassunto: REAJUSTE DE PREÇOS

Súmula: O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.

AS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO, PARECERES, RESPOSTAS, DECISÕES deverão ser acompanhadas no link <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital> de acordo com o Programa Rio do Sul sem Papel, legislação constante em <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/abertura-de-protocolo>



Carimbo/Assinatura:



Objetiva Engenharia e Construção

CNPJ: 12.595.052/0001-37

Ibirama, 14 de agosto de 2020.

À Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

OFÍCIO 143-2020 – PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL

A Objetiva Engenharia e Construção, inscrito no CNPJ Nº 12.595.052/0001-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Roepke, [REDACTED] considerando o seu interesse o contrato de serviço nº 227/2019 e, posteriores termos aditivos, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, vem perante vossa excelência apresentar o pedido de reajuste financeiro.

Art. 65 "os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos,

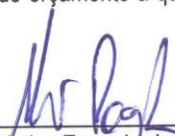
Inciso II, por acordo das partes;

alínea d) para restabelecer a relação entre as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

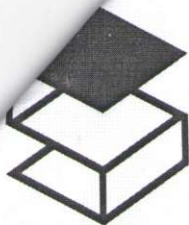
Art. 40 "O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."

Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Endereço: Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama/SC
Cep: 89140-000


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851

Telefone: (47) 3357-5580
E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203
Inscrição Estadual: 256.287.007



Objetiva Engenharia e Construção

CNPJ: 12.595.052/0001-37

Art. 55 "São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III – o preço e as condições de pagamento, os critérios e data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento"

1. REAJUSTE

O reajuste é utilizado para diminuir o impacto da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. O mesmo visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias.

O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação de mão de obra.

É cláusula necessária e obrigatória dos contratos administrativos cujo objetivo é preservar o valor do contrato em razão da inflação (Art. 55, III, e 40, XI, da Lei 8.666/1993) e deve ser estipulado por "índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos" (art. 2.º, § 1.º, da Lei 10.192/2001).

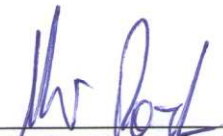
Em virtude da previsibilidade das oscilações econômicas que acarretam desequilíbrio no contrato, as partes elegem, previamente, determinado índice que atualizará automaticamente o ajuste, exemplo INCC, IBGE, CUB.

Ressalte-se, contudo, que o reajuste leva em consideração a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (art. 40, XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3.º, § 1.º, da Lei 10.192/2001), visto que o art. 37, XXI, da CRFB, que consagra o princípio do reajuste do contrato, exige a manutenção das condições efetivas da mesma.

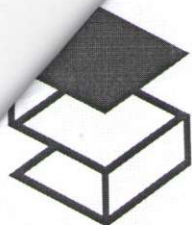
O prazo para o reajustamento não é contado da assinatura do contrato, o que permite concluir que o reajuste será possível, desde que ultrapassado o prazo de validade da apresentação da proposta.

2. DO DIREITO

Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Endereço: Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama/SC
Cep: 89140-000


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851

Telefone: (47) 3357-5580
E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203
Inscrição Estadual: 256.287.007



Objetiva Engenharia e Construção

CNPJ: 12.595.052/0001-37

A licitação findou-se em 23 de julho de 2020, sendo que o contrato fora assinado em 27 de agosto de 2020, e conforme cláusula quinta do contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente;

5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;

5.3. O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano. Sendo assim, de acordo com Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93:

Como é de conhecimento da administração, a obra fora finalizada em sua maior parte em meados de dezembro, ficando para o presente ano apenas a questão do lanternim que necessitava de aprovação do aditivo financeiro.

Até o presente momento, a administração conta com um saldo de contrato equivalente a R\$ 108.038,02 (cento e oito mil trinta e oito reais e dois centavos), ressaltando o fato de que a obra já se encontra finalizada a mais de seis meses.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

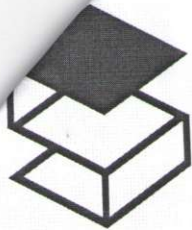
Já de acordo com a Lei 10.192/01 que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal

Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Endereço: Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama/SC
Cep: 89140-000

Telefone: (47) 3357-5580
E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203
Inscrição Estadual: 256.287.007



Objetiva Engenharia e Construção

CNPJ: 12.595.052/0001-37

3. CONCLUSÃO

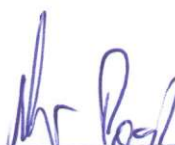
Diante dos fatos apresentados, requeremos a Vossa Excelência o REAJUSTE FINANCEIRO do contrato administrativo, no total de 2,77% de reajuste sobre o valor total do contrato, ao valor R\$ 108.038,02, levando em consideração apenas o este saldo contratual atual, equivalendo a um reajuste de R\$ 3.021,77 (três mil vinte e um reais e setenta e sete centavos).

Nº	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	jul/19	R\$ 108.038,02	0,1	R\$ 108,04	R\$108.146,06
2	ago/19	R\$ 108.146,06	0,12	R\$ 129,78	R\$108.275,83
3	set/19	R\$ 108.275,83	-0,05	-R\$ 54,14	R\$108.221,70
4	out/19	R\$ 108.221,70	0,04	R\$ 43,29	R\$108.264,98
5	nov/19	R\$ 108.264,98	0,54	R\$ 584,63	R\$108.849,61
6	dez/19	R\$ 108.849,61	1,22	R\$ 1.327,97	R\$110.177,58
7	jan/20	R\$ 110.177,58	0,19	R\$ 209,34	R\$110.386,92
8	fev/20	R\$ 110.386,92	0,17	R\$ 187,66	R\$110.574,58
9	mar/20	R\$ 110.574,58	0,18	R\$ 199,03	R\$110.773,61
10	abr/20	R\$ 110.773,61	-0,23	-R\$ 254,78	R\$110.518,83
11	mai/20	R\$ 110.518,83	-0,25	-R\$ 276,30	R\$110.242,53
12	jun/20	R\$ 110.242,53	0,3	R\$ 330,73	R\$110.573,26
13	jul/20	R\$ 110.573,26	0,44	R\$ 486,52	R\$111.059,78

Uma vez que:

- Existe a previsibilidade do reajuste no instrumento convocatório assim como no termo de contrato;
- Que os atrasos no pagamentos são de única e exclusiva responsabilidade da contratante;
- E por fim, os atrasos nos pagamentos eram fatos supervenientes ao conhecimento da contratada;

Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Endereço: Rua 15 de novembro, 453
Centro - Ibirama/SC
Cep: 89140-000


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke - Representante Legal

Telefone: (47) 3357-5580
E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203
Inscrição Estadual: 256.287.007

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Data/Hora:** 04/09/2020 15:48**Observação:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 04/09/2020 15:48**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 16/09/2020 22:25

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Data/Hora:** 16/09/2020 22:26**Observação:** À Divisão de Obras Públicas.

Senhora Chefe da Divisão de Obras Públicas, solicita-se manifestação explicativa diante do requerido.

Atenciosamente,

Cristiano Nunes Ferreira

Ass: _____**Destino:****Usuário:** FERNANDA CRISTINA MEURER VATIERI**Data/Hora:** 16/09/2020 22:26**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** FERNANDA CRISTINA MEURER VATIERI**Data/Hora:** 21/09/2020 08:25

PROTOCOLO GERAL	
Nº	182971
Fis.	148
Rubrica	J.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA Nº 004/2020
“REMANESCENTE DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL”

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Fiscalização de Obras Públicas

Rio do Sul, 16 de março de 2020.

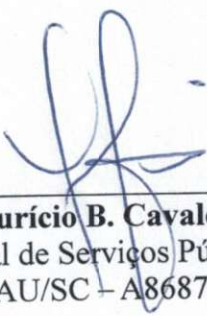
Declaramos que:

A empresa **Construtora F & F Eireli - EPP**, foi contratada para fornecimento de material e mão de obra para de conclusão do remanescente do Mercado Público Municipal, localizado a Travessa Aimorés, no Bairro Canoas, contrato nº 227/2019, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 135/2018 no Município de Rio do Sul/SC.

Que na vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto, de acordo com os termos contratuais;

Que face ao exposto, concluem pela aceitação dos serviços em questão em caráter provisório, iniciando-se a contagem do prazo de **90 (noventa)** dias para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Para firmeza do que acima foi mencionado, assinamos o presente Termo de Recebimento provisório de Obra.



Maurício B. Cavalcanti
Fiscal de Serviços Públicos
CAU/SC - A86876-0


Recebido
16/03/2020
André Rossetto



PROTOCOLO GEP I	
Nº	182941
Fis.	54
Rúbrica	AD

DECLARAÇÃO

Declara, para os devidos fins e de direito, a empresa Construtora F&F Eireli - EPP, neste ato representada pelo Sr. André Roepke, Sócio Proprietário, Carteira de Identidade nº 5.181.1851, CPF nº 069.835.139-83, vencedora do certame 135/2019, modalidade tomada de preços, tipo menor preço, contrato de serviço e fornecimento de material, nº 227/2019, cujo objeto é o fornecimento de material e mão de obra para execução do remanescente da construção do Mercado Público Municipal, **ciência que o recurso é proveniente do convênio, nº 866796/2018**, firmado com o Ministério do Turismo, sendo mandatária a Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse 1052763-60, **e que o recurso ainda não foi aportado em sua integralidade na conta corrente vinculada ao referido convênio.**

Declara, além do mais, o compromisso, salvo motivos de força maior, sob as penas da lei, de finalizar, impreterivelmente e em sua integralidade, a execução da obra em comento em até 90 dias após assinatura da ordem de serviço.

Rio do Sul, 29 de agosto de 2019

ANDRÉ ROEPKE

Sócio Proprietário da empresa Construtora F&F Eireli - EPP



**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FERNANDA CRISTINA MEURER VATIERI**Repartição:** Chefe de Divisão de Obras Públicas**Responsável:** FERNANDA CRISTINA MEURER VATIERI**Data/Hora:** 25/09/2020 12:25

Observação: À Cristiano Nunes Ferreira
De fato a obra já encontra-se concluída conforme Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal de Serviços Públicos Maurício B. Cavalcanti responsável pela obra em questão.
Ressalto que a empresa declarou no ato de assinatura do contrato ter ciência de que o recurso do convênio não havia sido repassado em sua integralidade ao município. (conforme anexo)

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 25/09/2020 12:25**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 29/09/2020 09:03

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 29/09/2020 09:11**Observação:** À Secretaria de Administração e Fazenda, Senhor Secretário, conforme Ofício de nº 143-2020 Pedido de Reajuste Contratual, anexo ao protocolo apresentado pela empresa contratada, requerendo assim reajustes previstos no contrato.

Solicitamos gentilmente, a manifestação de Vossa Senhoria, concordando ou não com o requerido pela Contratada.

Atenciosamente,

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 29/09/2020 09:11**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 02/10/2020 12:28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 06/10/2020 13:33**Observação:** À Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamento,

Senhor Chefe,

Devolve-se o presente para, antes da tomada de decisão, que essa divisão, verifique:

1) Se o contrato está vigente;

2) Qual o saldo a ser reajustado (observar que há diferença entre saldo não medido e saldo não pago);

3) Qual índice foi acordado no contrato;

4) Qual o entendimento do TCE/SC acerca do pedido do requerente.

Após verificações acima, requer-se o posicionamento dessa Divisão e devolução do presente feito para análise.

Atenciosamente,

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 06/10/2020 13:33**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____**Documento Assinado Digitalmente em 06/10/2020 13:26:28 por ALEXANDRE MATOS PEREIRA**

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 14/10/2020 12:39

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 14/10/2020 12:48**Observação:** À Divisão de Obras Públicas,

A/C Fiscal de Serviços Públicos, Maurício B Cavalcanti Filho,

Encaminha-se o presente protocolo, para análise e parecer sobre os seguintes tópicos:

1) Se o contrato está vigente; (constar data prevista para a conclusão da Obra e, se teve Termo Aditivo de Prazo, qual foi a motivação/causa do aditivo; se houve alguma notificação acerca de lentidão da execução da obra no prazo estipulado, que comprova a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento.

2) Qual o saldo a ser reajustado; (observar que há diferença entre saldo não medido e saldo não pago);

3) Qual índice foi acordado no contrato; (Informar qual foi o indicador inflacionário pactuado bem como sua variação e, se confere, com o valor solicitado no requerimento acostado ao processo).

Observação: Algumas informações constam nos autos do processo, solicitamos gentilmente que sejam relacionadas conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Após verificações acima, requer-se a devolução do presente protocolo, para análise dessa Divisão ao requerido no tópico 4, Tramitado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Alexandre Matos Pereira.

Atenciosamente,

Ass: _____**Destino:****Usuário:** MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**Data/Hora:** 14/10/2020 12:48**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**Data/Hora:** 15/10/2020 11:58

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente;
- 5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;
- 5.3. O preço proposto poderá ser reajustado, **após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato**, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**Repartição:** Fiscal de Serviços Públicos**Data/Hora:** 15/10/2020 13:23

Observação: Em resposta aos questionamentos do Fiscal de contratos referente a obra relacionada a esse protocolo, segue abaixo as respostas

1- Contrato vigente(O contrato deve estar vigente enquanto o convenio "no caso CEF" não estiver encerrado) vigência 27/11/2020.
Obra concluída em 16 de março de 2020.
O prazo foi aditado por conta de NÃO TER HAVIDO O REPASSE DO CONVÊNIO.

2- A OBRA FOI MEDIDA NA TOTALIDADE. Valor final medido ate 11 de março de 2020 R\$ 226.676,06. Valor pago é de competência do Gestor de Convênios.

3 - Clausula Quinta do Contrato - dos reajustamento (Texto anexo) Com relação ao valor solicitado de reajuste competi ao setor de licitações/finanças conferir.

Ass: _____**Destino:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 15/10/2020 13:23**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 20/10/2020 09:19

		RIO DO SUL - SC		OBRA		MERCADO PUBLICO															
SEINFRA		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		ENDEREÇO		TRAVESSA GUINAZES S/N - CANOAS - RIO DO SUL															
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		EMPRESA EXECUTORA:		OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO																	
DESCRIÇÃO DA OBRA E ESTÁGIO ATUAL (Observações):				DATA INÍCIO DA OBRA:		01/09/2019		PRAZO DE EXECUÇÃO		90 DIAS		VENCIMENTO DO CONTRATO		16/12/2019		Nº da Medição		2		NUMERO DO CONTRATO 227/2019	
				FONTE DE RECURSOS				VALOR CONTRATO													
				NO PERÍODO																	
				ACUMULADO ANTERIOR																	
				TOTAL DA OBRA:		R\$															

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO			EXECUTADO			ACUMULADO			CÓDIGO	
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	NO PERÍODO	ACUMULADO	MEIOSES ANTERIORES	QUANT.	ACUMULADO		
						%	TOTAL	%	TOTAL	%	TOTAL	
5.4.1	Luminária comercial compacta para sobrepor, com alto rendimento, com refletor multifacetado fabricado em alumínio nodizado de alto brilho e pureza, para instalação de 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 40 w completa com reatores eletrônicos, lâmpadas e soquetes	Pc	13,00	R\$93,61	R\$ 1.216,93	100,00%	R\$ 1.216,93	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 1.216,93	97566
5.4.2	Luminária plástica tipo globo completa com lâmpada PL 20 w e soquete	Pc	11,00	R\$69,33	R\$ 762,63	100,00%	R\$ 762,63	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 762,63	97566
5.4.3	Luminária plástica tipo arandela completa com lâmpada PL 20 W e Soquete	Pc	4,00	R\$69,33	R\$ 277,32	100,00%	R\$ 277,32	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 277,32	97566
5.4.4	Tomada com espelho simples, 2P+T padrão brasileiro para embutir em condutite	Pc	5,00	R\$31,24	R\$ 156,20	100,00%	R\$ 156,20	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 156,20	92000
5.4.5	Tomada com espelho duplo, 2 P+T padrão brasileiro para embutir em condutite	Pc	10,00	R\$49,90	R\$ 499,00	100,00%	R\$ 499,00	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 499,00	92008
5.4.6	Interruptor com espelho, uma lâmina simples	Pc	8,00	R\$43,82	R\$ 350,56	100,00%	R\$ 350,56	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 350,56	92022
5.4.7	Conjunto completo braceteteira em aço, tipo cunha com parafuso de fixação	Pc	200,00	R\$0,81	R\$ 162,00	100,00%	R\$ 162,00	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 162,00	393
5.4.8	Conjunto completo rele fotoelétrico	Pc	1,00	R\$37,92	R\$ 37,92	100,00%	R\$ 37,92	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 37,92	83399
5.4.9	Condutite completo em alumínio tipo B, com lâmpa	Pc	1,00	R\$33,86	R\$ 33,86	100,00%	R\$ 33,86	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 33,86	95780
5.4.10	condutite completo em alumínio tipo E, com lâmpa	Pc	24,00	R\$35,34	R\$ 848,16	100,00%	R\$ 848,16	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 848,16	95782
5.4.11	Condutite completo em alumínio tipo LL, com lâmpa	Pc	3,00	R\$30,40	R\$ 91,20	100,00%	R\$ 91,20	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 91,20	95608
5.4.12	Condutite completo em alumínio tipo LR, com lâmpa	Pc	1,00	R\$37,39	R\$ 37,39	100,00%	R\$ 37,39	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 37,39	95789
5.4.13	Condutite completo em alumínio tipo T, com lâmpa	Pc	5,00	R\$43,98	R\$ 219,90	100,00%	R\$ 219,90	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 219,90	95796
5.4.14	Condutite Completo em alumínio tipo X, com lâmpa	Pc	6,00	* R\$47,60	R\$ 285,60	100,00%	R\$ 285,60	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 285,60	95862
5.4.15	Condutite completo em alumínio tipo Xa, com lâmpa	Pc	1,00	R\$47,60	R\$ 47,60	100,00%	R\$ 47,60	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 47,60	95862
5.4.16	Condutite completo em alumínio tipo C, com lâmpa	Pc	22,00	R\$34,27	R\$ 753,94	100,00%	R\$ 753,94	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 753,94	95781
5.5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO / DISJUNTORES											
5.5.1	Quadro de distribuição (QGBT) para 24 circuito de embutir, padrão DIN com barramento de cobre 200A (3F+N+T)	unid.	1,00	R\$538,21	R\$ 538,21	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 538,21	74131025
5.4.16	Disjuntor 3x50A curva B	Pc	2,00	R\$121,30	R\$ 242,60	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 242,60	74130004
5.4.16	Disjuntor 1x20A curva B	Pc	4,00	R\$18,82	R\$ 75,28	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 75,28	74130001
5.4.16	Disjuntor 1x25A curva B	Pc	4,00	R\$18,82	R\$ 75,28	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 75,28	92722
5.6	SISTEMAS PREVENTIVOS											
5.4.16	Placa de saída com bateria	Pc	2,00	R\$92,64	R\$ 185,28	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	C10.76.30.20.012
5.4.16	Bloco de iluminação de emergência, conforme bombilhões sc. 2x35w	Pc	3,00	R\$43,08	R\$ 129,24	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	97569
SUB-TOTAL ITEM												
				R\$	27.983,76		R\$	25.072,12		R\$	1.655,75	26.737,87
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS												

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO				NO PERÍODO			EXECUTADO			ACUMULADO TOTAL			CÓDIGO
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	
6.1	Ponto de água fria 25mm pvc (rede, conexões etc em PVC)conforme projeto e memorial,fornecimento e instalação (SUPRESSÃO)	pl	16,00	R\$40,45	R\$ 647,20		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	91785
6.2	Registro de gaveta bruto 3/4"	und	2,00	R\$36,71	R\$ 73,42	2,00	100,00%	R\$ 73,42		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 73,42	89353
6.3	Registro de Gaveta bruto 2"	und	2,00	R\$141,78	R\$ 283,56	2,00	100,00%	R\$ 283,56		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 283,56	94468
6.4	Registro de Estufa 3/4"	und	2,00	R\$81,34	R\$ 162,68	2,00	100,00%	R\$ 162,68		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 162,68	95248
6.5	Registro de estufa botoleira bruto PVC 3/4"	und	1,00	R\$81,34	R\$ 81,34	1,00	100,00%	R\$ 81,34		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 81,34	95248
6.6	Registro de pressão c/ canopla cromada 3/4"	und	4,00	R\$75,32	R\$ 301,28	4,00	100,00%	R\$ 301,28		0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 301,28	89985
6.7	Valvula de descarga 1,1/2"	und	8,00	R\$248,82	R\$ 1.998,56	8,00	100,00%	R\$ 1.998,56		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 1.998,56	40728
6.8	Porto esgoto PVC predial 50mm, inclusive conexões (fornecimento e instalação) (SUPRESSÃO)	pl	19,00	R\$76,09	R\$ 1.445,71		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	91793
6.9	Vaso sanitário	und	8,00	R\$321,28	R\$ 2.570,08	8,00	100,00%	R\$ 2.570,08		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 2.570,08	10422
6.10	Medição sifonado de louça branca com pertences, com registro de pressão 1/2" com canopla cromada acabamento simples e conjunto para fixação fornecimento e instalação	und	2,00	R\$544,67	R\$ 1.089,34	2,00	100,00%	R\$ 1.089,34		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 1.089,34	74234/001
6.11	Lavatório, suspenso, em louça branca, sem coluna, com torneira cromada popular, sifão, válvula e engate plástico, e suporte para fixação em parede (modelo redondo para os banheiros acessíveis)	und	1,00	R\$198,14	R\$ 198,14	1,00	100,00%	R\$ 198,14		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 198,14	88943
6.12	Lavatório em louça branca, sem coluna, com torneiracromada popular, sifão, válvula e engate plástico	und	6,00	R\$198,14	R\$ 1.188,84	6,00	100,00%	R\$ 1.188,84		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 1.188,84	88943
6.13	Dispensador de papel higiênico pl rolo de 300m	und	8,00	R\$33,67	R\$ 269,36	8,00	100,00%	R\$ 269,36		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 269,36	11703
6.14	Dispensador papel toalha interf. 2/3 dobras bc p1000ff	und	5,00	R\$33,67	R\$ 168,35	5,00	100,00%	R\$ 168,35		0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 168,35	11703
6.15	Espeito cristal espessura 4mm, com moldura de madeira, dimensão 50cmx 80 cm (50unidades)	m²	2,00	R\$413,48	R\$ 826,96	2,00	100,00%	R\$ 826,96		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 826,96	74125/001
6.16	Barras de apoio pl PPD em aço cromado -conforme NBR - 9050/2004 (contemple vaso sanitário e lavatório)	m	2,40	R\$98,49	R\$ 236,38	2,40	100,00%	R\$ 236,38		0,00%	R\$ -	2,40	100,00%	R\$ 236,38	74072/003
6.17	Caixa de inspeção sifonada (60x60x60 cm) conforme projeto e memorial	und	3,00	R\$237,83	R\$ 713,49	3,00	100,00%	R\$ 713,49		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 713,49	74186/001
6.18	Caixa de gordura simples em concreto 60x60cm c/ tampa	und	2,00	R\$154,98	R\$ 309,96	2,00	100,00%	R\$ 309,96		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 309,96	98103
6.19	Fossa séptica conforme projeto e mmonial e filtro anaeróbio conforme projeto e memorial														
6.19.1	Concreto para enchimento dos blocos (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) FCK=25mpa	m³	3,57	R\$311,47	R\$ 1.111,94		0,00%	R\$ -	3,57	100,00%	R\$ 1.111,95	3,57	100,00%	R\$ 1.111,95	34872
6.19.2	Concreto para tampa (fornecimento, lançamento, adensamento e bombeado) FCK=25mpa	m²	2,07	R\$311,47	R\$ 644,74		0,00%	R\$ -	2,07	100,00%	R\$ 644,74	2,07	100,00%	R\$ 644,74	34872
6.19.3	Armadura CA= 50 (fornecimento corte dobra e colocação)	kg	178,00	R\$7,67	R\$ 1.365,26		0,00%	R\$ -	178,00	100,00%	R\$ 1.365,26	178,00	100,00%	R\$ 1.365,26	82792
6.19.4	Bloco vazados de concreto de 14,19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento	m²	41,61	R\$75,14	R\$ 3.126,57		0,00%	R\$ -	41,61	100,00%	R\$ 3.126,58	41,61	100,00%	R\$ 3.126,58	87455
6.19.5	Fornecimento e lançamento de brita nº4	m³	4,39	R\$126,07	R\$ 553,44		0,00%	R\$ -	4,39	100,00%	R\$ 553,45	4,39	100,00%	R\$ 553,45	8514
6.19.6	Te PVC 150mm fornecimento e instalação	und	2,00	R\$85,14	R\$ 130,28		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 130,28	2,00	100,00%	R\$ 130,28	89882
6.19.7	Tubo 100 Ø PVC para rede de esgoto fornecimento e instalação	m	5,20	R\$24,57	R\$ 127,76		0,00%	R\$ -	5,20	100,00%	R\$ 127,76	5,20	100,00%	R\$ 127,76	89848
6.19.8	Tubo 150Ø PVC para rede de esgoto fornecimento e instalação	m	2,00	R\$45,02	R\$ 90,04		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 90,04	2,00	100,00%	R\$ 90,04	89848

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO										EXECUTADO						CÓDIGO
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	NO PERÍODO		ACUMULADO MEDIDAS ANTERIORES		ACUMULADO TOTAL								
						QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL				
6.20	Caixa d'água 1000l de fibra de vidro fornecimento e instalação inclui acessórios(SUPRESSÃO)	unid	3,00	R\$415,45	R\$ 1.246,35	3,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 1.246,35	11668
6.21	Torneira para jardim 3/4" com cabeçote	unid	1,00	R\$71,10	R\$ 71,10	1,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 71,10	11762
6.22	Hidrometro 1,50m/h d=1/2" fornecimento e instalação	unid	1,00	R\$124,96	R\$ 124,96	1,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 124,96	95534
SUB-TOTAL ITEM				R\$	21.157,08			R\$	10.471,74		R\$	7.150,06		R\$	19.064,21			
7 INSTALAÇÕES PLUVIAIS																		
7.1	Escavação e carga de vala não escorada profunda até 1,50m em mat. 1" cat	m³	58,94	R\$5,93	R\$ 349,51	58,94	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	58,94	100,00%	R\$ 349,51	90091
7.2	Tubo de concreto simples PS2 PB NBR DN 300mm p/ águas pluviais(assentamento de tubos de concreto = 300mm simples ou armado junta em argamassa 1:3 cimento areia)	m	70,56	R\$64,34	R\$ 4.539,83	70,56	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	70,56	100,00%	R\$ 4.539,83	95567
7.4	Tubula de madeira com 20 cm de largura e= 2,5cm para assentamento dos tubos	m	70,56	R\$6,54	R\$ 461,46	70,56	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	70,56	100,00%	R\$ 461,46	89668
7.4	Pedra britada n° 2 para assentamento dos tubos e=10cm	m³	5,36	R\$131,62	R\$ 705,48	5,36	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	5,36	100,00%	R\$ 705,48	89668
7.5	Caixa de captação para águas advindas das calhas, construída em alvenaria de tijolo maciço e concreto pilão de Ø300mm, incluindo materiais, mão de obra, serviço escavação, reaterio	unid	4,00	R\$274,08	R\$ 1.096,36	4,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 1.096,36	C013
7.6 MURETA DE PROTEÇÃO TIPO PARA CAIXA DE CAPTAÇÃO																		
7.6.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos furados e=22cm acabada	m²	5,00	R\$169,12	R\$ 845,60	5,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 845,60	87517
7.6.2	Chapisco	m²	8,72	R\$4,33	R\$ 37,76	8,72	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	8,72	100,00%	R\$ 37,76	87878
7.6.3	Reboco	m²	8,72	R\$19,38	R\$ 168,99	8,72	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	8,72	100,00%	R\$ 168,99	87549
7.6.4	Pedra ardosa (para acabamento do banco)	m²	2,52	R\$52,08	R\$ 131,24	2,52	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	2,52	100,00%	R\$ 131,24	75621002
SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	8.336,22			R\$	686,17		R\$	6.988,60		R\$	7.674,77			
8 PREVENTIVO CONTRA INCENDIO																		
8.1	Extintor de incendio TP pó quimico 4kg	unid	2,00	R\$141,26	R\$ 282,52	2,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 282,52	7375002
8.2	Placa indicativa de quantidade de pessoas	unid	1,00	R\$10,78	R\$ 10,78	1,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 10,78	37557
SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	293,30			R\$	-		R\$	-		R\$	-			
9 ESQUADRIAS																		
9.1	Portões de ferro galvanizado 360x250, 02 folhas de correr em chapa metálica corrugada (02unid.)	m²	18,00	R\$297,35	R\$ 5.352,30	18,00	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	18,00	100,00%	R\$ 5.352,30	66054
9.2	Esquadrias de alumínio 240x60 para vidro basculante c/ ferragens (02 unid)	m²	2,88	R\$633,89	R\$ 1.825,60	2,88	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	2,88	100,00%	R\$ 1.825,60	581
9.3	Esquadrias de alumínio 120x60 para vidro basculante c/ ferragens (01 unid)	m²	0,72	R\$633,89	R\$ 456,40	0,72	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	0,72	100,00%	R\$ 456,40	581
9.4	Porta 60x1,70 1 fl de abrir chapa corrugada (Unid)	m²	7,14	R\$903,66	R\$ 6.452,13	7,14	100,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	7,14	100,00%	R\$ 6.452,13	91341

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO				EXECUTADO				CÓDIGO					
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	NO PERÍODO		ACUMULADO MENÇÕES ANTERIORES			ACUMULADO TOTAL				
						QUANT.	%	TOTAL	QUANT.		%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL
9.5	Porta 90x2, 10 l fit de abrir chapa corrigada (Sunit)	m²	9,45	R\$903,66	R\$ 8.539,58	9,45	100,00%	R\$ 8.539,58	-	0,00%	R\$ -	9,45	100,00%	R\$ 8.539,58	91341
9.6	Vidro cancelado esp.: 4mm	m²	3,60	R\$112,79	R\$ 406,04	3,60	100,00%	R\$ 406,04	-	0,00%	R\$ -	3,60	100,00%	R\$ 406,04	72122
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 23.032,05		R\$ 23.032,05			R\$ -					
COMPLEMENTAÇÕES															
10.1	Placa de identificação em acrílico WC (visual)	unid	3,00	R\$52,59	R\$ 156,87		0,00%	R\$ 156,87	-	0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	10851
10.2	Placa de identificação em acrílico WC (tati)	unid	3,00	R\$52,59	R\$ 156,87		0,00%	R\$ 156,87	-	0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	10851
10.3	Placa de madeira em prancha de 30x100, fixadas com pontalões 7,5x7,5 h=2,00 (0,50 afundado), com letreiro pintado a mão	unid	6,00	R\$82,17	R\$ 493,02		0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	C076
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 808,76		R\$ 313,74			R\$ -					
PINTURA															
11.1	Fundo preparador	m²	130,09	R\$2,81	R\$ 366,55	130,09	100,00%	R\$ 366,55	-	0,00%	R\$ -	130,09	100,00%	R\$ 366,55	88415
11.2	Pintura acrílica	m²	130,09	R\$14,00	R\$ 1.821,26	130,09	100,00%	R\$ 1.821,26	-	0,00%	R\$ -	130,09	100,00%	R\$ 1.821,26	88469
11.3	Tratamento de superfície metálica com uma demão de prime epoxi espessura e=25µ (pontões)	m²	36,00	R\$10,56	R\$ 380,16	36,00	100,00%	R\$ 380,16	-	0,00%	R\$ -	36,00	100,00%	R\$ 380,16	7385001
11.4	Pintura de superfície metálica em duas demãos de esmalte epoxi espessura 125µ (pontões)	m²	36,00	R\$21,34	R\$ 768,24	36,00	100,00%	R\$ 768,24	-	0,00%	R\$ -	36,00	100,00%	R\$ 768,24	74145001
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 3.335,21		R\$ 3.335,21			R\$ -				R\$ 3.335,21	
LIMPEZA DA OBRA															
12.1	Limpeza final da obra	m²	329,49	R\$2,98	R\$ 981,88		0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	C017
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 981,88		R\$ -			R\$ -				R\$ -	
TOTAL GERAL DA OBRA:					R\$ 206.493,26		R\$ 73.909,86			R\$ 83.179,43				R\$ 156.516,92	
Atesto que os serviços foram executados conforme projeto aprovado:															
Responsável Técnico pela Execução															
Responsável Técnico para Fiscalização															
Atesto que os serviços foram executados e aceitos:															
Maurício Bazzani Cavalcanti Filho															
Fiscal de Serviços Públicos															
Mat. 92703															
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - FONE: 3529.1111 - FAX: 3529.1111 - E-MAIL: fone@rio.dosul.sc.gov.br															
Folha 23 de 23															
Diretor de Fiscalização PMRS:															
Mensuração aprovada para liberação															
R\$ 83.179,43															
R\$ 156.516,92															

		RIO DO SUL - SC		OBRA		MERCADO PUBLICO																																	
SEINFRA		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		ENDEREÇO		TRAVESSA GUAINAZES S/N - CANOAS - RIO DO SUL																																	
FOP		Fiscalização de Obras Públicas		EMPRESA EXECUTORA:		OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO																																	
DESCRIÇÃO DA OBRA E ESTAGIO ATUAL (Observações):				DATA INICIO DA OBRA:		01/09/2019		PRazo DE EXECUÇÃO		90 DIAS		VENCIMENTO DO CONTRATO		13/03/2020		Nº da Medição		3		NUMERO DO CONTRATO		227/2019																	
Obra de Infraestrutura na area Urbana: Edificação para fins comerciais.				FONTE DE RECURSOS		NO PERÍODO		ACUMULADO ANTERIOR		TOTAL DA OBRA:		R\$		206.493,26		15,98%		R\$		32.993,28		17/12/2019 a 13/03/2020																	
Estágio da Obra: A obra encontra-se finalizada, com acumulado físico financeiro total de 88,44%. Todos os itens não medidos, ou que constem nesse BM com medição parcial, foram glosados permanentemente.				ACUMULADO ANTERIOR		R\$		206.493,26		72,46%		R\$		149.623,04		86,44%		R\$		182.616,32		23.876,84																	
ITEM		SERVIÇOS LICITADOS		CONTRATAO		UNID.		QUANT.		Valor Unitário		TOTAL		NO PERÍODO		ACUMULADO MEDIOES ANTERIORES		QUANT.		ACUMULADO TOTAL		CÓDIGO																	
1		OBRASV PRELIMINARES		und		1,00		R\$1.724,73		R\$		1.724,73		0,00%		R\$		1,00		100,00%		R\$		1.724,73		41598													
		SUB-TOTAL ITEM		R\$		1.724,73		-		R\$		1.724,73		-		R\$		1.724,73		-		R\$		1.724,73															
2		FECHAMENTOS																																					
2.1		Alvenaria de vedação de bloco vazado de concreto de 14x19x29cm (espessura 14cm) de paredes com area liquda maior ou igual a 0m² sem vão e argamassa de assentamento		m²		6,82		62,12		R\$		423,65		0,00%		R\$		6,82		100,00%		R\$		423,66		87480													
2.1		Tela metálica 65cm para vãos de abertura (com revestimento em PVC)		m²		41,08		R\$50,89		R\$		2.090,56		0,00%		R\$		41,08		100,00%		R\$		2.090,56		c001													
2.1		Divisória em pedra ardosa para banheiros		m²		29,70		R\$52,08		R\$		1.546,77		0,00%		R\$		29,70		100,00%		R\$		1.546,78		73921002													
		SUB-TOTAL ITEM		R\$		4.060,98		-		R\$		4.061,00		-		R\$		4.061,00		-		R\$		4.061,00															
3		COBERTURA																																					
3.1		Alumino de alumino TPA4050mm pré pintada		m²		430,12		R\$170,39		R\$		30.276,14		430,12		100,00%		R\$		30.276,15		430,12		100,00%		R\$		30.276,15		C018									
3.2		Cobertura em policarbonato ondulada e=0,8mm		m²		22,40		R\$86,06		R\$		1.927,74		22,40		100,00%		R\$		1.927,74		22,40		100,00%		R\$		1.927,74		C10.36.14.05.005									
3.3		Cobertura em tela cerâmica tipo frances (banheiro)		m²		5,99		R\$49,89		R\$		298,84		5,99		100,00%		R\$		298,84		5,99		100,00%		R\$		298,84		94195									
3.4		Colas em chapas de aço zincado 0,65mm, 60cm de comprimento e acessórios de fixação e deota tipo buchas no mesmo material das colas, com lavagem		m		69,50		R\$69,21		R\$		4.810,09		69,50		100,00%		R\$		4.810,10		69,50		100,00%		R\$		4.810,10		94228									
		SUB-TOTAL ITEM		R\$		37.312,81		30.276,15		R\$		7.036,68		R\$		37.312,83		R\$		37.312,83		R\$		37.312,83		R\$		37.312,83											
4		PISO MERCADO E CALÇADAS																																					
4.1		Solo base compactada de brita graduada (e=12cm)		m³		85,35		R\$119,84		R\$		10.228,34		85,35		0,00%		R\$		53,09		62,20%		R\$		6.361,71		53,09		62,20%		R\$		6.361,71		96624			
4.2		Lona 200 micras (fornecimento e instalação)		m²		277,96		R\$5,76		R\$		1.601,04		277,96		100,00%		R\$		277,96		100,00%		R\$		1.601,05		277,96		100,00%		R\$		1.601,05		66053			
4.3		Concretagem de piso do mercado (fornecimento, lançamento, adensamento, bombeado e junta de dilatação) FCK 25MPa (e=10 cm)		m³		27,80		R\$405,81		R\$		11.281,51		27,80		100,00%		R\$		11.281,52		27,80		100,00%		R\$		11.281,52		27,80		100,00%		R\$		11.281,52		97094	
4.4		Concretagem de piso das calçadas (fornecimento, lançamento, adensamento, bombeado e junta de dilatação) FCK 25MPa (e=10cm)SUBRESSO DE 16,83 m²		m³		433,27		R\$66,57		R\$		28.842,78		433,27		0,00%		R\$		265,44		61,26%		R\$		17.670,34		265,44		61,26%		R\$		17.670,34		94992			
4.5		Tela 082 (CA-60) fornecimento e instalação (coeficiente 1,48kg/m²)ADMITIVO DE 481,89 Kg		kg		411,38		R\$7,47		R\$		3.073,00		411,38		0,00%		R\$		411,38		100,00%		R\$		3.073,01		411,38		100,00%		R\$		3.073,01		10916			
4.6		Lisagem mecânica (polimento do piso do mercado)		m²		277,96		R\$21,89		R\$		6.084,54		277,96		0,00%		R\$		-		277,96		100,00%		R\$		6.084,54		277,96		100,00%		R\$		6.084,54		C002	

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO				EXECUTADO				CÓDIGO		
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	NO PERÍODO		ACUMULADO MEDIÇÕES ANTERIORES			ACUMULADO TOTAL	
						QUANT.	%	TOTAL	QUANT.		%	TOTAL
4.7	Laje de concreto potolati – 45x42,50 – 35 MPa (fornecimento e instalação)/SUPRESSÃO DE 14,00 m²	m²	48,59	R\$66,09	R\$ 3.211,31		0,00%	R\$ -	34,59	71,19%	R\$ 2.286,05	CP4061
4.8	Mec fix pre moldado de concreto tipo 1 (retrocedido) (6x10)x10x20, com funcionamento e instalação (assentamento)/SUPRESSÃO DE 82,80m²	m	304,94	R\$43,11	R\$ 13.145,96		0,00%	R\$ -	220,99	72,47%	R\$ 9.526,86	94276
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 77.488,49							
5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS												
5.1 ENTRADA DE ENERGIA												
5.1.1	Cabo multiplexado em alumínio 4#70mm²	m	30,00	R\$36,86	R\$ 1.105,80		0,00%	R\$ -	30,00	100,00%	R\$ 1.105,80	ME1008
5.1.2	Poste de concreto duplo T 9/300d NA	PC	1,00	R\$1.665,75	R\$ 1.665,75		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 1.665,75	88397
5.1.3	Eletroduto de PVC Rígido 3" - inclui conexões	m	6,00	R\$26,68	R\$ 160,08		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 160,08	93610
5.1.4	Cabo de cobre isolado em EPR 90 * # 70mm²	m	32,00	R\$47,99	R\$ 1.535,68		0,00%	R\$ -	32,00	100,00%	R\$ 1.535,68	92889
5.1.5	Quadro de medição para 3 medidores em alumínio	PC	1,00	R\$85,03	R\$ 85,03		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 85,03	74131001
5.1.6	Eletroduto de pvc rígido 1" inclui conexões	m	3,00	R\$13,22	R\$ 39,66		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 39,66	91871
5.1.7	Cabo de cobre nu #50mm²	m	5,00	R\$49,57	R\$ 247,85		0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 247,85	C0120
5.1.8	haste de aterramento padrão celest, com conector	PC	1,00	R\$49,98	R\$ 49,98		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 49,98	96985
5.1.9	Eletroduto de pvc rígido 2" - inclui conexões	PC	6,00	R\$14,03	R\$ 84,18		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 84,18	93008
5.1.10	Conjunto completo para tampa de caixa de passagem, padrão celest em ferro nodular 125Wn com armário 70x50cm	PC	3,00	R\$661,31	R\$ 1.983,93		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 1.983,93	84796
5.1.11	Eletroduto flexível de seção circular de pvc reforçado, corrugado, DN 60 (2"), de acordo com a IEC60614.2-3	m	60,00	R\$16,07	R\$ 964,20		0,00%	R\$ -	60,00	100,00%	R\$ 964,20	ME1061
5.1.12	Cabo de cobre seção nom # 10mm²	m	100,00	R\$11,63	R\$ 1.163,00		0,00%	R\$ -	100,00	100,00%	R\$ 1.163,00	91832
5.1.13	Disjuntor tripolar 150A padrão NEMA	PC	1,00	R\$451,90	R\$ 451,90		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 451,90	74130006
5.1.14	Caixa de Concreto armado (tipo 01 caixa de passagem) conforme detalhes do projeto	PC	3,00	R\$336,72	R\$ 1.010,16		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 1.010,16	C1009
5.2 TUBULAÇÕES/CAIXA												
5.2.1	Eletroduto flexível de seção circular de pvc, corrugado dn 25(3/4") de acordo com a IEC 60614.2-3	m	25,00	R\$6,94	R\$ 173,50		0,00%	R\$ -	25,00	100,00%	R\$ 173,50	91844
5.2.2	Eletroduto flexível de seção circular de pvc DN32(1") de acordo com a IEC 60614.2-3 - Inclui conexões	m	330,00	R\$13,52	R\$ 4.461,60		0,00%	R\$ -	330,00	100,00%	R\$ 4.461,60	91864
5.2.3	Caixa de PVC 24x4" para embutir	PC	6,00	R\$11,06	R\$ 66,36		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 66,36	91841
5.3 CABOS ELÉTRICOS ISOLADOS EM PVC 70°C/6,1kV												
5.3.1	Cabo de cobre seção nom #2,5mm²	m	1.650,00	R\$3,46	R\$ 5.709,00		0,00%	R\$ -	1.650,00	100,00%	R\$ 5.709,00	91826
5.4 ILUMINAÇÃO E TOMADAS DE ENERGIA												

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO			EXECUTADO				CÓDIGO						
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL		ACUMULADO MEDIDAS ANTERIORES	QUANT.	%	ACUMULADO TOTAL	TOTAL	
5.4.1	Luminária comercial compacta para sobressol, com alto rendimento, com refletor multifacetado fabricado em alumínio nodizado de alto brilho e pureza, para instalação de 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 40 w completa com reatores eletrônicos, lâmpadas e soc	PC	13,00	R\$93,61	R\$ 1.216,93		0,00%	R\$ -	13,00	100,00%	R\$ 1.216,93	13,00	100,00%	R\$ 1.216,93	97596
5.4.2	Luminária plástica tipo globo completa com lâmpada PL 20 w e soquete	PC	11,00	R\$69,33	R\$ 762,63		0,00%	R\$ -	11,00	100,00%	R\$ 762,63	11,00	100,00%	R\$ 762,63	97590
5.4.3	Luminária plástica tipo arandela completa com lâmpada PL 20 W e Soquete	PC	4,00	R\$69,33	R\$ 277,32		0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 277,32	4,00	100,00%	R\$ 277,32	97590
5.4.4	Tomada com espelho simples, 2P+T padrão brasileiro para embutir em condutite	PC	5,00	R\$31,24	R\$ 156,20		0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 156,20	5,00	100,00%	R\$ 156,20	92000
5.4.5	Tomada com espelho duplo, 2 P+T padrão brasileiro para embutir em condutite	PC	10,00	R\$49,90	R\$ 499,00		0,00%	R\$ -	10,00	100,00%	R\$ 499,00	10,00	100,00%	R\$ 499,00	92008
5.4.6	Interruptor com espelho, uma tecla simples	PC	8,00	R\$43,82	R\$ 350,56		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 350,56	8,00	100,00%	R\$ 350,56	92022
5.4.7	Conjunto completo brapadeira em aço, tipo cunha com parafuso de fixação	PC	200,00	R\$0,81	R\$ 162,00		0,00%	R\$ -	200,00	100,00%	R\$ 162,00	200,00	100,00%	R\$ 162,00	933
5.4.8	Conjunto completo rede fotoeletrico	PC	1,00	R\$37,92	R\$ 37,92		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 37,92	1,00	100,00%	R\$ 37,92	83399
5.4.9	Conduíte completo em alumínio tipo B, com tampa	PC	1,00	R\$33,86	R\$ 33,86		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 33,86	1,00	100,00%	R\$ 33,86	92780
5.4.10	condutite completo em alumínio tipo E, com tampa	PC	24,00	R\$35,34	R\$ 848,16		0,00%	R\$ -	24,00	100,00%	R\$ 848,16	24,00	100,00%	R\$ 848,16	92782
5.4.11	Conduíte completo em alumínio tipo LL, com tampa	PC	3,00	R\$30,40	R\$ 91,20		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 91,20	3,00	100,00%	R\$ 91,20	92608
5.4.12	Conduíte completo em alumínio tipo LR, com tampa	PC	1,00	R\$37,39	R\$ 37,39		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 37,39	1,00	100,00%	R\$ 37,39	92789
5.4.13	Conduíte completo em alumínio tipo T, com tampa	PC	5,00	R\$43,98	R\$ 219,90		0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 219,90	5,00	100,00%	R\$ 219,90	92796
5.4.14	Conduíte Completo em alumínio tipo X, com tampa	PC	6,00	R\$47,60	R\$ 285,60		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 285,60	6,00	100,00%	R\$ 285,60	92602
5.4.15	Conduíte completo em alumínio tipo XA, com tampa	PC	1,00	R\$47,60	R\$ 47,60		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 47,60	1,00	100,00%	R\$ 47,60	92602
5.4.16	Conduíte completo em alumínio tipo C, com tampa	PC	22,00	R\$34,27	R\$ 753,94		0,00%	R\$ -	22,00	100,00%	R\$ 753,94	22,00	100,00%	R\$ 753,94	92781
5.5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO / DISJUNTORES														
5.5.1	Quadro de distribuição (QGBT) para 24 circuito de embutir, padrão DIN com barramento de cobre 200A (3F+N+T)	unid.	1,00	R\$538,21	R\$ 538,21		100,00%	R\$ 538,21		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 538,21	74131005
5.4.16	Disjuntor 3x50A curva B	PC	2,00	R\$121,30	R\$ 242,60		100,00%	R\$ 242,60		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 242,60	74130004
5.4.16	Disjuntor 1x20A curva B	PC	4,00	R\$18,82	R\$ 75,28		100,00%	R\$ 75,28		0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 75,28	74130001
5.4.16	Disjuntor 1x25A curva B	PC	4,00	R\$18,82	R\$ 75,28		100,00%	R\$ 75,28		0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 75,28	92722
5.6	SISTEMAS PREVENTIVOS														
5.4.16	Placa de saída com bateria	PC	2,00	R\$92,64	R\$ 185,28		100,00%	R\$ 185,28		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 185,28	C10.76.30.20.012
5.4.16	Bloco de iluminação de emergência, conforme bombões sc. 2x55w	PC	3,00	R\$43,08	R\$ 129,24		100,00%	R\$ 129,24		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 129,24	97599
SUB-TOTAL ITEM				R\$	27.983,76			R\$ 1.245,89			R\$ 26.737,87			R\$ 27.983,76	
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS															
6.1	Ponto de água 1/2" pvc (rede, conexões, etc em PVC)conforma projeto e memorial,fornecimento e instalação (SUPRESSAO)	pt	16,00	R\$40,45	R\$ 647,20		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	91785
6.2	Registro de gaveta bruto 3/4"	unid	2,00	R\$36,71	R\$ 73,42		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 73,42	2,00	100,00%	R\$ 73,42	92933

ITEM		SERVIÇOS LICITADOS			CONTRATADO			EXECUTADO				CÓDIGO			
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	
6.3		unid	2,00	R\$141,78	R\$ 283,56		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 283,56	2,00	100,00%	R\$ 283,56	94486
6.4		unid	2,00	R\$81,34	R\$ 162,68		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 162,68	2,00	100,00%	R\$ 162,68	95249
6.5		unid	1,00	R\$81,34	R\$ 81,34		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 81,34	1,00	100,00%	R\$ 81,34	95249
6.6		unid	4,00	R\$75,32	R\$ 301,28		0,00%	R\$ -	4,00	100,00%	R\$ 301,28	4,00	100,00%	R\$ 301,28	89986
6.7		unid	8,00	R\$249,82	R\$ 1.998,56		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 1.998,56	8,00	100,00%	R\$ 1.998,56	40729
6.8		pl	19,00	R\$76,09	R\$ 1.445,71		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	91793
6.9		unid	8,00	R\$321,26	R\$ 2.570,08		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 2.570,08	8,00	100,00%	R\$ 2.570,08	10422
6.10		unid	2,00	R\$544,67	R\$ 1.089,34		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 1.089,34	2,00	100,00%	R\$ 1.089,34	74234/001
6.11		unid	1,00	R\$198,14	R\$ 198,14		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 198,14	1,00	100,00%	R\$ 198,14	86943
6.12		unid	6,00	R\$198,14	R\$ 1.188,84		0,00%	R\$ -	6,00	100,00%	R\$ 1.188,84	6,00	100,00%	R\$ 1.188,84	86943
6.13		unid	8,00	R\$33,67	R\$ 269,36		0,00%	R\$ -	8,00	100,00%	R\$ 269,36	8,00	100,00%	R\$ 269,36	11703
6.14		unid	5,00	R\$33,67	R\$ 168,35		0,00%	R\$ -	5,00	100,00%	R\$ 168,35	5,00	100,00%	R\$ 168,35	11703
6.15		m²	2,00	R\$413,48	R\$ 826,96		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 826,96	2,00	100,00%	R\$ 826,96	74125/001
6.16		m	2,40	R\$98,49	R\$ 236,38		0,00%	R\$ -	2,40	100,00%	R\$ 236,38	2,40	100,00%	R\$ 236,38	74072/003
6.17		unid	3,00	R\$27,83	R\$ 713,49		0,00%	R\$ -	3,00	100,00%	R\$ 713,49	3,00	100,00%	R\$ 713,49	74166/001
6.18		unid	2,00	R\$154,98	R\$ 309,96		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 309,96	2,00	100,00%	R\$ 309,96	98103
Fossa séptica conforme projeto e memorial e filtro anaeróbio conforme projeto e memorial															
6.19.1		m³	3,57	R\$311,47	R\$ 1.111,94		0,00%	R\$ -	3,57	100,00%	R\$ 1.111,95	3,57	100,00%	R\$ 1.111,95	34672
6.19.2		m³	2,07	R\$311,47	R\$ 644,74		0,00%	R\$ -	2,07	100,00%	R\$ 644,74	2,07	100,00%	R\$ 644,74	34672
6.19.3		kg	178,00	R\$7,67	R\$ 1.365,26		0,00%	R\$ -	178,00	100,00%	R\$ 1.365,26	178,00	100,00%	R\$ 1.365,26	92792
6.19.4		m²	41,61	R\$75,14	R\$ 3.126,57		0,00%	R\$ -	41,61	100,00%	R\$ 3.126,58	41,61	100,00%	R\$ 3.126,58	87455
6.19.5		m³	4,39	R\$126,07	R\$ 553,44		0,00%	R\$ -	4,39	100,00%	R\$ 553,45	4,39	100,00%	R\$ 553,45	6514
6.19.6		unid	2,00	R\$65,14	R\$ 130,28		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 130,28	2,00	100,00%	R\$ 130,28	86982
6.19.7		m	5,20	R\$24,57	R\$ 127,76		0,00%	R\$ -	5,20	100,00%	R\$ 127,76	5,20	100,00%	R\$ 127,76	89948
6.19.8		m	2,00	R\$45,02	R\$ 90,04		0,00%	R\$ -	2,00	100,00%	R\$ 90,04	2,00	100,00%	R\$ 90,04	89949
6.20		unid	3,00	R\$415,45	R\$ 1.246,35		0,00%	R\$ -		0,00%	R\$ -	-	0,00%	R\$ -	11898
6.21		unid	1,00	R\$71,10	R\$ 71,10		100,00%	R\$ 71,10	1,00	100,00%	R\$ 71,10	1,00	100,00%	R\$ 71,10	11782
6.22		unid	1,00	R\$124,96	R\$ 124,96		100,00%	R\$ 124,96		0,00%	R\$ -	1,00	100,00%	R\$ 124,96	95634
SUB-TOTAL ITEM					R\$ 21.157,08			R\$ 198,06			R\$ 17.621,80			R\$ 17.817,86	

ITEM	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO			EXECUTADO				CÓDIGO
		UNID.	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL	QUANT.	%	TOTAL	
7	INSTALAÇÕES PLUVIAIS								
7.1	Escavação e carga de vala não escorada profunda até 1,50m em mat. 1º cat.	m³	58,94	R\$5,93	R\$ 349,51	58,94	100,00%	R\$ 349,51	90991
7.2	Tubo de concreto simples PS2 PB NBR DN 300mm pl águas pluviais/assentamento de tubos de concreto = 300mm simples ou armado junta em argamassa 1:3 cimento:areia)	m	70,56	R\$64,34	R\$ 4.539,83	70,56	100,00%	R\$ 4.539,83	95567
7.4	Tabua de madeira com 20 cm de largura e= 2,5cm para assentamento dos tubos	m	70,56	R\$6,54	R\$ 461,46	-	0,00%	-	0214
7.4	Pedra britada nº 2 para assentamento dos tubos e=10cm	m³	5,36	R\$131,62	R\$ 705,48	-	0,00%	-	83668
7.5	Caixa de captação para águas das atividades das calhas, construída em alvenaria de tijolo maciço e concreto plúbio de 62500mm, incluindo materiais, mão de obra, serviço escavação realtero	und	4,00	R\$274,09	R\$ 1.096,36	-	0,00%	-	C0113
7.6	MURETA DE PROTEÇÃO TIPO PARA CAIXA DE CAPTAÇÃO								
7.6.1	Alvenaria de tijolos cerâmicos furados e=22cm acabada	m²	5,00	R\$169,12	R\$ 845,60	5,00	100,00%	R\$ 845,60	87517
7.6.2	Chapisco	m²	8,72	R\$4,33	R\$ 37,75	8,72	100,00%	R\$ 37,75	87878
7.6.3	Reboco	m²	8,72	R\$19,38	R\$ 168,99	8,72	100,00%	R\$ 168,99	87549
7.6.4	Pedra ardosa (para acabamento do banco)	m²	2,52	R\$52,08	R\$ 131,24	2,52	100,00%	R\$ 131,24	73821002
SUB-TOTAL DO ITEM				R\$ 8.356,22	-			R\$ 7.874,77	
8	PREVENTIVO CONTRA INCENDIO								
8.1	Extintor de incendio TP pó químico 4kg fornecimento e colocação	und	2,00	R\$141,26	R\$ 282,52	2,00	100,00%	R\$ 282,52	73175/001
8.2	Placa indicativa de quantidade de pessoas	und	1,00	R\$10,78	R\$ 10,78	1,00	100,00%	R\$ 10,78	37557
SUB-TOTAL DO ITEM				R\$ 293,30	-			R\$ 293,30	
9	ESQUADRIAS								
9.1	Portes de ferro galvanizado 360x250, 02 folhas de correr em chapa metálica corrugada (02und.)	m²	18,00	R\$297,35	R\$ 5.352,30	18,00	100,00%	R\$ 5.352,30	68054
9.2	Esquadrias de alumínio 240x60 para vidro basculante c/ ferragens (02 und)	m²	2,88	R\$653,89	R\$ 1.825,60	2,88	100,00%	R\$ 1.825,60	981
9.3	Esquadrias de alumínio 120x60 para vidro basculante c/ ferragens (01 und)	m²	0,72	R\$653,89	R\$ 456,40	0,72	100,00%	R\$ 456,40	981
9.4	Porta 60x1,70 1 fl de abrir chapa corrugada (7und)	m²	7,14	R\$903,66	R\$ 6.452,13	7,14	100,00%	R\$ 6.452,13	91341
9.5	Porta 90x2,10 1 fl de abrir chapa corrugada (5und)	m²	9,45	R\$903,66	R\$ 8.539,58	9,45	100,00%	R\$ 8.539,58	91341
9.6	Vidro cancelado esp.: 4mm	m²	3,60	R\$112,79	R\$ 406,04	3,60	100,00%	R\$ 406,04	72122
SUB-TOTAL ITEM				R\$ 23.032,05	-			R\$ 23.032,05	
10	COMPLEMENTAÇÕES								
10.1	Placa de identificação em acrílico WC (visual)	und	3,00	R\$52,99	R\$ 156,87	3,00	100,00%	R\$ 156,87	10881
10.2	Placa de identificação em acrílico WC (tátil)	und	3,00	R\$52,99	R\$ 156,87	3,00	100,00%	R\$ 156,87	10881

Mauricio Bezerra Cavalcanti Filho
Fiscal de Serviços Públicos
Mat. 92703

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente;

5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;

5.3. O preço proposto poderá ser reajustado, **após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato**, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Data/Hora:** 20/10/2020 09:25**Observação:** A/C Secretário Municipal de Administração e Fazenda;

Senhor Secretário,

Devolve-se conforme solicitado, para análise do requerido:

1) Se o contrato está vigente;

O contrato está vigente até o dia 27/11/2020, conforme informações repassadas pelo Fiscal de Serviços Públicos, Maurício B Cavalcante Filho.

2) Qual o saldo a ser reajustado (observar que há diferença entre saldo não medido e saldo não pago);

Neste caso a Obra encontra-se somente como saldo não pago, encontra-se medida na sua totalidade, última medição consta com data de 11/03/2020.

O Saldo a ser reajustado é de R\$ 106.903,14, conforme informações repassadas pelo Gestor Municipal de Convênios, Euler Neumann.

3) Qual índice foi acordado no contrato;

O índice acordado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, (cláusula quinta do contrato). Informações apuradas pela Divisão de Contratos e Orçamento.

4) Qual o entendimento do TCE/SC acerca do pedido do requerente.

O posicionamento do TCE/SC, segue a legislação vigente ao qual posiciona-se pelo direito ao pleito de reajustamento de valores nos contratos administrativos.

Informações apuradas pela Divisão de Contratos e Orçamento.

Segue anexo ao protocolo os documentos repassados pelo Fiscal de Serviços Públicos, Maurício B Cavalcante Filho, bem como o Gestor Municipal de Convênios, Euler Neumann.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 20/10/2020 09:25**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



Cristiano Nunes Ferreira <cristiano.ferreira@riodosul.sc.gov.br>

Medições Mercado público

3 mensagens

Euler Neumann <euler.neumann@riodosul.sc.gov.br>

16 de outubro de 2020 08:36

Para: Cristiano Nunes Ferreira <cristiano.ferreira@riodosul.sc.gov.br>

Bom dia,

Seguem em anexo medições a serem pagas á empresa.

Medição 2: R\$ 73.909,86

Medição 3: R\$ 32.993,28

Total: R\$ 106.903,14

Informo que os pagamentos não foram realizados devido ao não repasse dos recursos por parte do ministério do turismo.

Atenciosamente,

Euler Neumann

Gestor municipal de convênios

Prefeitura de Rio do Sul

(47) 3531-1309

2 anexos

**BM 03_compressed.pdf**

1240K

**BM 02 retificado_compressed.pdf**

1245K

Euler Neumann <euler.neumann@riodosul.sc.gov.br>

16 de outubro de 2020 10:04

Para: Cristiano Nunes Ferreira <cristiano.ferreira@riodosul.sc.gov.br>

Cristiano, confirmo os valores do E-mail anterior, estão corretos.

Atenciosamente,

Euler Neumann

Gestor municipal de convênios

Prefeitura de Rio do Sul

(47) 3531-1309

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cristiano Nunes Ferreira <cristiano.ferreira@riodosul.sc.gov.br>

16 de outubro de 2020 10:44

Para: Euler Neumann <euler.neumann@riodosul.sc.gov.br>

Bom dia Euler;

Acuso o recebimento

Segue anexa a parte integrante do Anexo II do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente;

5.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;

5.3. O preço proposto poderá ser reajustado, **após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato**, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Cristiano Nunes Ferreira
Chefe da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos
Controladoria Geral do Município
(47) 988059525



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Processo nº: CON - 08/00495403
Origem: Secretaria de Estado da Administração
Interessado: Antonio Marcos Gavazzoni
Assunto: Consulta
Parecer nº COG-651/08

Contratos administrativos. Reajuste. Aplicabilidade.

O reajustamento de preços nas diversas modalidades de contratos administrativos é procedimento autorizado por lei para corrigir os efeitos danosos da inflação.

Reajuste. Previsão. Necessidade.

O reajustamento de preços de contratos deve necessariamente ser previsto em cláusula constante no Edital de Licitação, na forma do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Reajuste. Periodicidade.

Assinado um contrato, este só poderá ser reajustado transcorridos doze meses, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.069/95, bem como pelo art. 2º da Lei nº 10.192/01.

Reajuste. Termo inicial e final.

O termo inicial para apuração do percentual de reajuste é a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir, devendo obrigatoriamente ser determinada pelo órgão licitante e o termo final é a data de aniversário do evento eleito.

Senhor Consultor,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Antônio Marcos Gavazzoni, Secretário de Estado da Administração, relativa ao reajustamento de valores nos contratos administrativos, tanto nos contratos de obras quanto nos contratos de prestação de serviços.

A dúvida manifestada refere-se aos períodos de apuração do índice a ser aplicado e de concessão do reajustamento, conforme as disposições do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93; art. 28 da Lei nº 9.069/95 e arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

Neste sentido, indaga o consulente:

"a) Há diferença entre a aplicação de reajuste para os contratos de obras e os de prestação de serviços ?

b) A partir de quando será exigível o reajustamento de preços ?

c) Quais datas servirão de marco para o cálculo do índice do reajuste a ser aplicado (termos inicial e final para a apuração do percentual de reajuste) ?"

Este, o relatório.

PRELIMINARES

O consulente, na condição de titular da Pasta Estadual da Administração, possui plena legitimidade para encaminhar Consulta a este Tribunal consoante o que dispõe o art. 103, I, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TC-06/2001).

Analizando a pertinência da matéria envolta no questionamento suscitado, qual seja, dúvida de natureza interpretativa do direito em tese ou interpretação de lei, essa merece um pronunciamento do Pretório Excelso desta Casa, haja vista encontrar guarida no inciso XII do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como no inciso XV do art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000.

É importante registrar que como o processo de Consulta não envolve julgamento ou exame de legalidade para fins de registro por este Tribunal de Contas, a resposta ora oferecida não constitui prejudgamento do fato ou caso concreto, mas apenas o prejudgamento da tese apresentada pela Consulente.¹

Ressalte-se, por oportuno, que a inicial não veio instruída com parecer da assessoria jurídica da Secretaria em foco, conforme preceitua o art. 104, V, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), contudo, neste aspecto, o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, conforme autoriza o parágrafo 2º do artigo 105, Regimental, ficando esse juízo ao discernimento do Relator e demais julgadores.

Nesta linha de raciocínio, sugerimos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que dê conhecimento ao presente feito.

MÉRITO

Conforme já enfocado, a presente consulta trata do reajustamento de valores nos contratos administrativos, tanto nos contratos de obras, quanto nos contratos de prestação de serviços.

Primeiramente, temos que o Direito Administrativo elegeu a expressão contrato administrativo para designar os ajustes que a Administração Pública celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de objetivos públicos, dentro do regime de direito público.

Fundamental destacar que a disciplina dos contratos administrativos encontra-se praticamente exaurida nos arts. 54 a 80 da Lei nº 8.666/93, contudo, de acordo com os termos do expediente em exame, procuraremos determinar uma melhor interpretação, tanto da Lei de Licitações como das Leis nºs. 9.069/95 e 10.192/01, no que pertine ao reajustamento dos contratos administrativos.

Assim, procura-se definir as datas que devem servir de tempo inicial da contagem de prazo anual de reajustamento, bem como do início da exigibilidade do mesmo e por fim, da forma como foi formulada a consulta, uma análise sobre a periodicidade, marcos temporais e a necessidade de previsão em edital dos critérios de reajuste.

A dinâmica de reajustamento de contratos originou-se em períodos em que a inflação, em nosso país, alcançava marcas extremamente significativas, tornando imperioso um reajuste de preços contratados, para atualizá-los e protegê-los, sem o qual, a incessante elevação dos preços tornava inexequível qualquer preço contratado.

Sobre as cláusulas de reajuste de preços, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina:

"Pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, à medida que se renega a imutabilidade de um valor fixo e se acolhe, como um dado interno à própria avença, a atualização do preço." (Curso de Direito Administrativo. Malheiros. São Paulo. 1998).

Atualmente, o reajustamento dos contratos, sendo eles de quaisquer modalidades, está previsto no art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

"O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo da produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela."

Como se denota, a cláusula prevendo o reajustamento de preços deverá, de maneira obrigatória, ser inserida no Edital de licitação, pois, caso contrário, não será possível proceder-se à atualização dos preços inicialmente acordados, haja vista que a condição foi submetida a todos os competidores, passando a ser a regra apropriada no certame disputado. Inserir a cláusula após a homologação da licitação implicaria ir de encontro aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento do edital.

Didaticamente, o Professor Marçal Justen Filho ensina:

"O reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Aprofundando os conceitos, o reajuste é consequência de uma espécie de presunção absoluta do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige a comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela.

[...]

Para haver o reajuste, basta demonstrar a variação de índices gerais ou específicos previstos em lei ou no contrato". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 11ª ed. 2005).

D.M.O. Ramos afirma:

"O reajuste representa a definição de uma cláusula móvel de preços, pactuada entre as partes, de forma a refletir a variação do custo da produção do bem, através da aplicação de um índice previamente fixado". (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. Malheiros. São Paulo. 2000).

Elci Pessoa Júnior, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exemplifica:

"O reajuste será utilizado em todos os preços unitários contratados, sendo admitida, entretanto, a aplicação de índices setoriais distintos para grupos diferentes de preços.

Por exemplo, na contratação para execução de uma obra rodoviária, a planilha orçamentária conterá itens de terraplenagem, pavimentação, drenagem, entre outras, de modo que cada um desses grupos de serviços deve ser reajustado segundo índices setoriais específicos, pois sofrem incidências diferenciadas de insumos relativos a materiais (que por sua vez, de acordo com cada tipo, podem ser mais sensíveis à variação de moeda estrangeira, do preço do petróleo etc.), mão-de- obra, equipamentos e transporte".

Tomando-se como exemplo a execução de uma obra, a planilha orçamentária conterá itens diversos, de modo que cada um dos grupos de serviços possa ser reajustado segundo índices setoriais específicos.

O art. 28 da Lei nº 9.069/95, estabelece:

"Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

[...]

§ 3º - **A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir:**

[...]

III - **da contratação**, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994". (grifamos).

Por seu turno, o art. 2º da Lei nº 10.192/01 ratificou a periodicidade anual dos reajustes. Entretanto, o art. 3º dispõe:

"Art. 3º - Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - **A periodicidade anual nos contratos de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo." (grifos nosso).

É perceptível que, diferentemente do previsto no art. 28, § 3º, III, da Lei anterior, que dispõe como marco inicial da contagem do período anual de reajuste, a data da assinatura do contrato, o diploma atual prevê a utilização facultativa da data limite para apresentação das propostas ou a do orçamento a que essa se referir.

Pela transcrição dos dispositivos acima, infere-se que os mesmos convergem no sentido de considerar que a periodicidade da aplicação das cláusulas de reajuste é anual. Quanto a este aspecto, também se harmonizam a doutrina e a jurisprudência, de onde se dispensa maiores ilações.

Contudo, importa determinar as datas que servirão de marcos para a aplicação do reajuste, devendo ser definidas, primeiramente, a data a partir da qual está o órgão autorizado a proceder ao primeiro reajustamento ao contrato e, ainda, a data que servirá como termo inicial para aplicação do percentual de reajuste.

O supracitado dispositivo da Lei nº 9.069/95 reafirmava a intenção de manter irreajustáveis os contratos que viessem a ser assinados, pelo prazo de um ano. Essa norma expressamente ratificava a imutabilidade anual dos preços contratados ao dispor que a data da contratação é que seria o marco inicial para a contagem da periodicidade anual, também expressa.

Com a edição da Lei nº 10.192/01, foi instituído que a periodicidade anual dos contratos seja contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. Nesta senda, não mais se utilizaria a data da efetiva contratação como marco que servirá como termo inicial para apuração do percentual de reajuste.

Marçal Justem Filho, sobre o tema, enuncia:

"A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deve ter em vista a data em que se aperfeiçoou a equação. Trata-se da data em que a proposta é apresentada à Administração Pública. Não há nem pode haver prazo mínimo para a concessão de reajuste ou da recomposição de preços". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2000).

Nesse sentido é também a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União, donde destacamos:

"[...]

9.1.2. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, consiste em **firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços** de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de **somente** um ano, contado a partir da data da apresentação das

propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação, quanto a presença de condições legais para a contratação." (Acórdão 474/2005, Brasília, DF, 27 abr. 2005). (grifamos).

Assim, compatibilizando o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/01, com o conceito de periodicidade, bem como com a exigência de manter intactos os contratos firmados por um período de doze meses, previstos desde a Lei nº 9.069/95 e, atualmente ratificada pelo art. 2º da Lei nº 10.192/01, ambas em vigor, a melhor interpretação indica que, assinado um contrato, este só poderá ser reajustado após um ano, valendo como termo inicial para apuração do percentual de reajuste a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir, a ser obrigatoriamente eleita pelo órgão licitante, e como termo final a data de aniversário do referido evento.

Tal solução é perfeitamente cabível ao conceito de reajustamento, que não se confunde com o de revisão, pois, o reajuste de preços visa tão somente à atualização da situação que foi acordada, repondo ao instrumento contratual o equivalente às perdas provocadas pela inflação. Após o reajuste, o *status* contratual deverá voltar a ser o mesmo que se verificava ao tempo da contratação para as partes pactuadas.

Asseverando que *"o reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação"*, Hely Lopes Meirelles já afirmava:

"O reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral dos salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste". (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros. São Paulo. 1995).

Se alguma defasagem de preços existia ao tempo do contrato, esta deverá ser mantida nas mesmas proporções após a concessão do reajuste, pois, se o contratado acatou a condição de iniciar uma obra ou serviço com preços antigos, essa mesma condição deverá ser mantida um ano após o contrato, vale dizer, a exigência do art. 2º da Lei nº 10.192/01, de não concessão de reajuste para os contratos com prazo de duração inferior a um ano.

A obrigatoriedade da inserção dos critérios de reajuste nos editais de licitação tem uma tripla função, ou seja, é elemento primordial para que o contrato possa ser futuramente reajustado; definir os índices específicos ou setoriais que serão utilizados nos cálculos e, definir a data que será utilizada como termo inicial para apuração do percentual de reajuste, se será a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir.

Vejamos a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Decisão nº 879/2001 - Plenário

[...]

Registro que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal baliza a interpretação das normas legais que regem a matéria, impondo a necessidade de que, ao longo da execução contratual, sejam mantidas as efetivas condições da proposta.

Os comandos contidos no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e no art. 3º, § 1º, da Lei 10.192, por sua vez, apontam como marco para reajustamento dos preços originais ofertados pela contratada a data de apresentação das propostas ou a data do orçamento a que essa se referir. Esse, consoante anotado pelo Procurador-Geral, é o entendimento pacífico no âmbito desta Corte, revelado, por exemplo, nas citadas Decisões nºs. 1563/2004 e 474/2005, ambas do Plenário.

O contrato sob exame, enfatizo, apontou como marco inicial de reajustamento dos preços a data de apresentação das propostas. A periodicidade mínima desses reajustamentos, conforme demonstrado no mencionado Parecer é de 1 (um) ano. E mais: O primeiro período conta-se da data da apresentação da proposta, procedendo-se aos reajustes seguintes também em intervalos mínimos de um ano. Isso ocorre por imposição das Leis 9.069/95 (art. 28) e 10.192/01 (arts. 2º e 3º). Não está porém delineado no referido

contrato - nem em nenhuma norma abstrata - orientação explícita sobre a sistemática de reajuste de preços de itens novos.

[...]

(AC-2006-44/06-P. Sessão: 01/11/06. Classe: IV. Relator: Ministro Benjamin Zymler - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS)."

"[...]

8. Quanto à periodicidade de reajustamento dos contratos administrativos, este Tribunal, por meio do item 9.1.2 do Acórdão nº 474/2005 - Plenário, esclareceu que os reajustes de preços, de acordo com a variação do índice previsto no edital, devem abranger o período de um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

9. Conforme se extrai do Voto proferido pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, a periodicidade anual fixada no art. 28 da Lei nº 9.069/1995 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001 não é apenas o interstício mínimo para a realização dos reajustes. É também o período máximo de defasagem de preço que o contratado deve suportar, sob pena de implicar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constitucionalmente assegurado.

[...]

(AC-1941-42/06-P. Sessão: 18/10/06. Classe: V. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO - CONGRESSO NACIONAL).

"[...]

3.6. Em sua defesa, o responsável alega que o valor questionado teve por base legal a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8883/94, 'albergando o princípio da recomposição'. Ainda que consideremos a pertinência da aplicação deste dispositivo legal antes da assinatura do contrato, é indispensável a existência de fatos concretos que justifiquem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme ficará evidenciado ao longo deste relatório, tais fatos não existiram, residindo aí a principal ilegalidade. Por esta razão utilizaremos, em diversas oportunidades, a expressão 'injustificada recomposição de preços'.

[...]

3.13. Tampouco pode a alegada defasagem temporal justificar, por si só, uma recomposição de preços, haja vista a existência de um índice setorial de correção previsto no edital de licitação (INCC da FGV). Assim, caberia justificar uma eventual necessidade de recomposição demonstrando de forma clara e inequívoca a razão de tal aumento acima do índice setorial, ítem a ítem.

[...]

Ainda que admitíssemos, por hipótese, a necessidade de uma alteração de tal monta na base orçamentária da proposta apresentada, em virtude dos 16 meses decorridos entre a licitação e a assinatura do contrato, o procedimento correto, diante da constatação acima e da lei de licitações seria o de realizar novo certame licitatório.

[...]

Assim, fica completamente descartada a possibilidade de aplicação do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93 no presente caso, uma vez que o mesmo só se aplica a contratos já anteriormente celebrados, como a própria redação do mesmo deixa bem claro.

[...]

(DC-0869-49/98-P. Sessão: 09/12/98. Classe: V. Relator: Ministro Humberto Souto - FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO - REPRESENTAÇÃO).

Nesta orientação, ensina Cretella Júnior:

"Como exceção, o reajuste de preços há que ser expressamente previsto pelas partes e delimitado em seus índices correccionais, no instrumento inicial do contrato. Não é o assentimento subsequente das partes que legitima a revisão de preço; é o contrato originário que há de autorizar essa revisão, desde que admitido no edital, conforme a legislação que faculta o reajuste". (Licitação e Contratos do Estado. Forense. Rio de Janeiro. 1999).

Similarmente, também caracteriza ofensa ao princípio constitucional da igualdade quando a Administração deixa de mencionar claramente no edital qual a data que servirá como termo inicial para apuração do percentual de reajuste, pois, é necessário que todos os competidores tenham ciência da situação, para que possam apresentar sua proposta em igualdade de condições. Como alguns meses podem decorrer entre a data do orçamento básico do órgão e a apresentação das propostas, a decisão dos licitantes de apropriar ou não nos custos indiretos a inflação do período dependerá diretamente da Administração de considerar como marco inicial para a apuração do reajuste a data do orçamento ou da apresentação das propostas. A não definição, portanto, desse critério de reajuste poderá acarretar a não uniformidade das propostas recebidas.

Resumindo-se o presente arrazoado, colhe-se que quatro elementos são distintos e primordiais para a definição de exigibilidade dos reajustamentos dos contratos, sejam eles de quaisquer modalidades: a previsão, desde o edital do certame, de cláusula inerente ao reajustamento; a periodicidade anual para sua incidência; a data que servirá de marco inicial para apuração do percentual de reajuste e a data de exigibilidade do primeiro reajuste.

Se não previsto inicialmente no edital da licitação, o reajustamento jamais poderá ocorrer, posto que feriria os princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento do edital, o que, todavia, poderá ocorrer, nesse caso, é a revisão contratual, desde que comprovada a ocorrência de situações imprevistas e imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, mas, de consequências incalculáveis, que geraram impacto no contrato, suficiente para causar um relevante desequilíbrio na equação econômico-financeira pactuada, cujos fundamentos para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem com os reajuste de preços.

A periodicidade do reajuste é relativa ao interregno transcorrido entre a concessão de dois reajustes sucessivos, não havendo, portanto, discordância prática, jurisprudencial e doutrinária de que deve ser respeitado o intervalo de tempo de doze meses.

REFORMA E REVOGAÇÃO DE PREJULGADOS

PREJULGADO Nº 260

O Prejudicado nº 260 está fundado nos seguintes termos:

"Nos contratos celebrados após a implantação da URV, somente é admitida a inclusão de cláusula de reajuste ou revisão de preços, se constar que seus efeitos ficam suspensos para a aplicação em prazo inferior a um ano - artigo 11, da Lei Federal nº 8.880/94.

É nula e nenhum efeito surtirá, cláusula que conflite com o preceituado no artigo 11, *caput*, da Lei em comento, conforme a literalidade do artigo 12 do mesmo Diploma Legal". (Processo nº 08775/49. Origem: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Relator: Conselheiro Octacílio Pedro Ramos. Parecer nº: COG-608/94. Sessão: 26/10/1994).

Observa-se legislação superada em seu conteúdo, portanto, opinamos pela sua revogação.

PREJULGADO Nº 350

Eis o teor da decisão em comento:

"A garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é matéria com assento constitucional (artigo 37, inciso XXI), sendo em tese, admissível, devendo ser observado para a sua consecução a norma do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, com redação da Lei Federal nº 8.883/94, não se constituindo em impedimento para implementar essa medida as disposições do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.106, de 29/08/95, à qual se seguiram as de números 1.138 de 28/09/95, 1.171, de 27/10/95, 1.205 de 24/11/95, 1.240 de 14/12/95 e 1.277 de 12/01/96, considerando que esse preceito relaciona-se exclusivamente às hipóteses de reajuste e correção monetária, que implicam em revisão contratual com periodicidade anual.

Ao órgão da Administração, examinados todos os fatores e cada contrato individualmente, caberá estabelecer se se trata de hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme prodigamente tratado pela Doutrina, ou se o caso insere-se nas hipóteses de reajuste ou correção monetária, atentando para os prazos e periodicidade estabelecidos nos artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei Federal nº 8.880/94, bem assim no artigo 23 da Lei Federal nº 9.069/95.

É inadmissível o pagamento de resíduos mensais em contratos com prazo inferior a três anos e celebrados anteriormente a 28 de outubro de 1995 (artigo 2º, §§ 4º e 5º, das Medidas Provisórias nº 1.171/95, 1.205/95, 1.240/95 e 1.277/96).

O entendimento adotado por esta Corte de Contas prevalece enquanto não alterados os dispositivos legais atualmente em vigor, recomendando-se ao Consulente que se mantenha informado das eventuais modificações em razão da reedição da Medida Provisória, que vem se materializando mensalmente". (Processo nº 1459105/55. Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma. Relator: Conselheiro Octacílio Pedro Ramos. Parecer nº: COG-032/96. Sessão: 20/03/1996).

A vista de seu teor referir-se a um determinado caso concreto e trazer legislação superada, identicamente ao anterior, somos pela revogação do mesmo.

PREJULGADO Nº 424

Tal prejudgado assim determina:

"O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.540-22, de 13 de março de 1997, combinado com o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para sua efetivação". (Processo nº 0144302/63. Origem: Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC. Relator: Conselheiro Carlos Augusto Caminha. Parecer nº: COG-198/97. Sessão: 26/05/1997).

De acordo com o estudo efetuado no presente parecer, observa-se a edição de legislação mais recente disciplinando a matéria, inclusive sem as citações de Medidas Provisórias, por isso, entendemos que tal Prejudgado deva ser revogado.

PREJULGADO Nº 678

Apresenta-se com o seguinte enunciado:

"A atualização do preço inicial do objeto do contrato só poderá se efetivar quando prevista no edital, e, conseqüentemente, no instrumento contratual.

O reajuste somente poderá ser aplicado após doze meses contados da data da apresentação da proposta.

A escolha do índice de reajuste é de competência da administração municipal, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98". (Processo nº TC0731907/99. Origem: Prefeitura

Municipal de São Domingos. Relator: Conselheiro Antero Nercolini. Parecer nº: COG-164/99. Sessão: 26/05/1999).

Tomando-se em conta que a atualização do preço inicial do contrato deve ser prevista quando da apresentação do Edital e formalizada quando da apresentação da proposta ou do orçamento e, por via de consequência, constar do instrumento contratual, sugere-se a reforma do segundo parágrafo, passando a ser lido da seguinte maneira: **"O reajuste só poderá ser aplicado após doze meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir"**.

A fim de que seja mantida uma generalidade nos Prejulgados, também sugerimos a supressão da palavra **municipal** do terceiro parágrafo, incluindo-se a expressão **Administração Pública**.

PREJULGADO Nº 848

Eis o que dispõe o referido instrumento:

"A repercussão havida nos custos da construção civil em decorrência da desvalorização do Real ocorrida em janeiro de 1999, que atingiu insumos e produtos que dependem de importação, é retratada pelos índices setoriais da construção civil, tais como o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC - coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e o CUB - Custo Unitário Básico da Construção Civil, calculado pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON, os quais medem a variação efetiva do custo dos insumos (materiais, serviços e mão-de-obra) utilizados na construção civil. Pela tabela do INCC - coluna 35 e do CUB verifica-se que, de setembro de 1998 a abril de 2000, o INCC - coluna 35, passou de R\$ 166,729 para R\$ 187,604, ou seja, em 20 meses registrou uma variação de 12,52%, enquanto o CUB médio passou de R\$ 428,65/m² para R\$ 485,84m/2, ou seja, em 20 meses, registrou uma variação de 13,34%. Não se registrou mudança expressiva na evolução desses índices, o que demonstra que a desvalorização do Real não produziu alterações significativas no custo da construção civil que justifiquem, *a priori*, a revisão da peça argüida.

É vedado reajuste mensal de contratos, segundo estabelece o § 1º do art. 28 da Lei 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.950 e suas reedições. Os valores contratuais somente poderão ser reajustados após decorrido um ano desde a data limite para apresentação das propostas ao certame licitatório, e desde que conste expressa previsão no contrato inicial. Citada legislação, que dispõe sobre o Plano Real, autoriza a estipulação de cláusula de reajuste com base em índices setoriais, como o INCC - coluna 35 ou o CUB - Custo Unitário Básico, para reajuste de contrato de obras de construção civil com prazo de duração superior a um ano, e desde que previstos no instrumento convocatório e na minuta de contrato, sendo inadmissível a inserção de cláusula de reajuste no decorrer da execução contratual ou com periodicidade inferior à anual. O reajuste do contrato visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período de sua execução.

Segundo dispõe o art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (norma geral do governo), configurando álea (risco) econômica extraordinária e extracontratual, é que poderá ser efetuada a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A necessidade de revisão deverá ser demonstrada tão logo ocorrida a situação extraordinária que retarde ou impeça a execução do ajustado, provocando a quebra da equação econômico-financeira inicial do contrato, com adequadas planilhas e comprovada com documentação de suporte. Cabe à autoridade competente analisar cuidadosamente o pedido de revisão, podendo louvar-se em Pareceres, laudos, pesquisas de preços, perícias e outros instrumentos, a fim de que o ato revisional esteja revestido das demonstrações e justificativas exigidas para os atos administrativos, em face da indisponibilidade do interesse público." (Processo nº 00/00460192. Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Relator: Conselheiro Moacir Bertoli. Parecer nº: COG-245/00. Decisão nº: 1856/00. Sessão: 03/07/00).

Por se tratar de um caso concreto, e considerando a linha de condensação e uniformização dos prejulgados, opinamos por sua revogação.

PREJULGADO Nº 1632

A redação do Prejulgado em comento é nos seguintes termos:

"Havendo diferença de reajustamento, se o contrato de operação e manutenção firmado entre sociedade de economia mista e empresa particular prevê reajuste anual de preços, desde a data de apresentação da proposta, a contratada tem direito ao reajuste, pretendido, nos termos das Leis Federais nºs. 10.192/01 e 8.666/93". (Processo nº CON-05/00171440. Origem: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Parecer nº: COG-094/05. Decisão nº: 451/2005. Sessão: 28/03/2005).

Tomando-se em conta o que foi sugerido a revogação do Prejulgado anterior e que o ora examinado também apresenta um caso concreto específico entre uma sociedade de economia mista e empresa privada, sugerimos a sua revogação.

CONCLUSÃO

Em consonância com o acima exposto e considerando:

1. Que o consulente está legitimado à subscrição de consultas para este Tribunal de Contas, nos termos do inciso I, do artigo 103 do Regimento Interno do TCE/SC;
2. Que a consulta trata de interpretação de lei e matéria de competência do Tribunal de Contas, conforme determina o inciso XII do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como o inciso XV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000;
3. Que apesar de não vir instruída com parecer da assessoria jurídica da Secretaria Estadual da Administração, conforme preceitua o art. 104, inciso V, da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do TCE/SC), o Tribunal Pleno poderá conhecer de consulta que não atenda a esta formalidade, nos termos do § 2º do artigo 105 do referido instrumento regimental, cabendo esta ponderação ao relator e demais julgadores.

Sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Moacir Bertoli que submeta voto ao e. Pretório sobre consulta formulada pelo Sr. Antônio Marcos Gavazzoni, titular daquela Pasta estadual, nos termos deste opinativo que, em síntese, propõe:

1. Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos regimentalmente.
2. Responder à consulta nos seguintes termos:
 - 2.1. O reajustamento de preços nas diversas modalidades de contratos administrativos é procedimento autorizado por lei para corrigir os efeitos danosos da inflação.
 - 2.2. O reajustamento de preços de contratos deve necessariamente ser previsto em cláusula constante no Edital de Licitação, na forma do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.
 - 2.3. Assinado um contrato, este só poderá ser reajustado após transcorridos doze meses, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.069/95, bem como pelo art. 2º da Lei nº 10.192/01.
 - 2.4. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste é a data limite para a apresentação da proposta ou a do orçamento a que esta se referir, devendo obrigatoriamente ser determinada pelo órgão licitante e o termo final é a data de aniversário do evento eleito.
3. Com fundamento no art. 156 da Resolução nº TC-06/2001, reformar o Prejulgado nºs. 678, que passa a conter a seguinte redação:

Prejulgado 678

A atualização do preço inicial do objeto do contrato deverá ser prevista no edital e só poderá se efetivar quando da apresentação das propostas ou do orçamento e, conseqüentemente, no instrumento contratual.

O reajuste só poderá ser aplicado após doze meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

A escolha do índice de reajuste é de competência da Administração Pública, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período, de acordo com o art. 23 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98

4. Igualmente forte no art. 156 da Resolução nº TC-06/2001, revogar os Prejulgados nºs. 260, 350, 424, 848 e 1632.

5. Determinar ao Consulente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

6. Dar ciência desta decisão, do relatório e voto do Relator, bem como deste parecer ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Marcos Gavazzoni.

É o parecer, S.M.J.

COG, em 09 de setembro de 2008

EVALDO RAMOS MORITZ

Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo. Em ____/____/____

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Coordenador de Consultas

DE ACORDO.

À consideração do Exmo. Sr. Conselheiro Moacir Bertoli, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

COG, em de de 2008

MARCELO BROGNOLI DA COSTA

Consultor Geral

¹ Mileski, Hélio Saul. O Controle da Gestão Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003. P. 362.

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 23/12/2020 10:30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 23/12/2020 10:31**Observação:** À Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos,

Senhor Chefe,

Considerando o posicionamento pela concessão de reajuste, indicar o valor a ser reajustado, com a devida aplicação do índice definido em contrato, bem como o memorial de cálculo para o valor concedido.

Após, retornar o presente feito.

Atenciosamente,

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 23/12/2020 10:31**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 07/01/2021 12:33



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ORÇAMENTO

Memorando nº 001/2021

Rio do Sul, 07 de janeiro de 2021.

De: Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos

Para: Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Sr. Alexandre Matos Pereira

Assunto: Reajuste de Preços Protocolo nº 188911/2020

Senhor Secretário,

No uso das atribuições que confere a Lei Complementar N° 102/2003, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos vem apresentar manifestação acerca do Ofício 143-2020 – Pedido de Reajuste Contratual, referente a Tomada de Preços nº 135/2019, pelo qual passa-se a expor as seguintes considerações:

Verifica-se que o objeto da supracitada Tomada de Preços, deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material n.º 277/2019, firmado em 27 de agosto de 2019, referente a contratação da empresa Construtora F & F Eireli, para o fornecimento de materiais e mão de obra para execução do remanescente da construção do Mercado Público Municipal, Rio do Sul/SC.

Destarte, descreve-se abaixo as especificações e quantitativos pelos quais norteiam a base de cálculo para o reajuste contratual:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução do remanescente da construção do Mercado Público Municipal, Rio do Sul/SC.

Valor: R\$ 206.493,26 (duzentos e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos);

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura.

Recurso: 86.02.1072.4490.5198, 86.02.1081.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Apenas a título de informação, ressalta-se que a Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, vinculada ao Departamento de Controle Interno, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, com a finalidade de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.





Do exposto, Informa-se que a análise do pedido se dá com base em documentação acostada aos autos do presente processo, bem como o parecer do usuário emitido pelo Secretaria de Administração e Fazenda, conforme descreve-se abaixo:

À Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos,

Senhor Chefe,

Considerando o posicionamento pela concessão de reajuste, indicar o valor a ser reajustado, com a devida aplicação do índice definido em contrato, bem como o memorial de cálculo para o valor concedido.

Após, retornar o presente feito.

Entrando no mérito da questão, verifica-se que o valor do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material n.º 277/2019, inicialmente pactuado foi de R\$ 206.493,26 (duzentos e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), restando para a empresa contratada, o pagamento da Medição 02 e 03, totalizando a importância de R\$ 106.903,14 (cento e seis mil novecentos e três reais e catorze centavos), valores estes repassados pelo Gestor Municipal de Convênios, senhor Euler Neumann.

Assim sendo, verifica-se que a empresa contratada, de forma equivocada, usou como referência para fundamentar o seu requerimento, o valor de R\$ 108.038,02 (cento e oito mil trinta e oito reais e dois centavos), conforme descrito no Ofício 143-2020, apenso ao processo.

Acredita-se que a empresa utilizou o valor acima descrito, tendo em vista que sustentou a correção em cima de 13 (treze) meses, e não 12 (doze) meses, conforme previsto no item 5.3, do Anexo II, da Tomada de Preços n.º 135/2019, também descritos no Ofício 143/2020 senão veja-se:

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.3. O preço proposto poderá ser reajustado, após o decurso de 1 (um) ano de vigência do contrato, pelo INPC – Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observando os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

Ante o exposto, este Gestor de Contratos e Orçamentos, passa a expor o valor a ser reajustado, qual seja: R\$ 106.903,14 (cento e seis mil novecentos e três reais e catorze centavos), com a devida aplicação do índice definido em contrato, bem como o memorial de cálculo para o valor concedido com as datas ajustadas e, demais informações acostadas aos autos do processo.

Portanto, o valor de base de cálculo para correção é sobre R\$ 106.903,14 (cento e seis mil novecentos e três reais e catorze centavos), aplicando-se o INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), para o período de 12 meses, que compreende o intervalo de julho de 2019, a junho de





2020, pelo qual utilizou-se o memorial de cálculo do site do Banco Central do Brasil, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Calculadora do cidadão	Acesso público 04/01/2021 - 09:07
Calculadora do cidadão		Ajude a melhorar a calculadora do cidadão	Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores [CALFW0302]			
Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)			
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial	07/2019		
Data final	06/2020		
Valor nominal	R\$ 106.903,14 (REAL)		
Dados calculados			
Índice de correção no período	1,02346620		
Valor percentual correspondente	2,346620 %		
Valor corrigido na data final	R\$ 109.411,75 (REAL)		
Fazer nova pesquisa		Imprimir	

Desta forma o valor a ser reajustado compreende o montante de R\$ 2.508,61 (dois mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos), que somados ao valor de R\$ 106.903,14 (cento e seis mil novecentos e três reais e catorze centavos), totaliza a importância de R\$ 109.411,75 (cento e nove mil quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

Portanto, este Gestor de Contratos e Orçamentos, por meio da Controladoria Geral do Município, expressa-se acerca do Ofício 143-2020 – Pedido de Reajuste Contratual, emitido pelo representante legal da empresa contratada, Sr. André Roepke, **manifestando-se FAVORÁVEL ao reajuste financeiro de R\$ 2.508,61 (dois mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) e, CONTRÁRIO ao valor pleiteado pelo requerente que buscava um saldo contratual no montante de R\$ 3.021,77 (três mil e vinte e um reais e setenta e sete centavos).**

Certo de poder contar com Vossa Senhoria para tão importante providência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO NUNES
FERREIRA:00367546922

Assinado de forma digital por
CRISTIANO NUNES
FERREIRA:00367546922
Dados: 2021.01.07 12:22:50 -03'00'

Chefe da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos
Departamento de Controle Interno



**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Repartição:** Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos**Responsável:** CRISTIANO NUNES FERREIRA**Data/Hora:** 07/01/2021 12:35**Observação:** A/C Secretaria de Administração e Fazenda

Senhor Secretário, segue o Memorando de n.º 001/2021, anexo ao presente protocolo, para análise e manifestação de Vossa Senhoria ao pedido solicitado via Requerimento, acostado aos autos do processo efetuado pela empresa contratada.

Atenciosamente,

Ass: _____

Destino:**Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 07/01/2021 12:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 19/01/2021 15:29

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Repartição:** Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Responsável:** ALEXANDRE MATOS PEREIRA**Data/Hora:** 25/01/2021 13:24**Observação:** À Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Senhor Secretário,

Para decisão. Em havendo concordância com o parecer da Divisão de Fiscalização de Contratos, deverá se manifestar sobre se há orçamento para tal.

Atenciosamente,

Ass: _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 25/01/2021 13:24**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** DANIEL PASA**Data/Hora:** 20/12/2024 10:01

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** DANIEL PASA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 20/12/2024 11:01**Observação:** Encaminhar para análise da próxima gestão**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Div de Gestão Documental (PROTOCOLO GERAL)**Responsável:** LEONICE WITTE**Data/Hora:** 20/12/2024 11:01**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 25

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** LEONICE WITTE**Data/Hora:** 07/01/2025 15:42

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** LEONICE WITTE**Repartição:** Div de Gestão Documental (PROTOCOLO GERAL)**Data/Hora:** 07/01/2025 15:42**Observação:** Segue conforme parecer do ex Secretário Daniel Pasa em parecer do dia 20/12/24**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 07/01/2025 15:42**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 02/07/2025 08:20

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 02/07/2025 08:21**Observação:** Ao Departamento de Fiscalização: Prezado Diretor. Em virtude do lapso temporal da demanda e dos pareceres emitidos, solicito reavaliação dos autos e manifestação de vossa senhoria no tocante aos devidos encaminhamentos que o caso requer.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**Responsável:** RAFAEL PACHER**Data/Hora:** 02/07/2025 08:21**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** RAFAEL PACHER**Data/Hora:** 04/07/2025 13:20



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO 014-2025/FISC/SEINFRA

Assunto: Pedido de Reajuste Contratual – Processo nº 188911/2020

Interessado: CONSTRUTORA F & F LTDA

Contrato nº: 227/2019

O Departamento de Fiscalização, diante do requerimento protocolado pela empresa CONSTRUTORA F & F LTDA, que solicita reajuste contratual em razão da morosidade nos repasses de pagamentos, passa a emitir manifestação com fundamento nas informações constantes nos autos e com base no parecer técnico exarado pela Controladoria Geral do Município.

A análise do pedido de reajuste foi objeto de manifestação da Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, por meio do Memorando nº 001/2021, o qual apresentou manifestação favorável ao reajuste no valor de R\$ 2.508,61, com base na aplicação do índice INPC sobre o saldo contratual de R\$ 106.903,14, para o período de 12 meses, conforme cláusula contratual e legislação pertinente.

Verificou-se que o valor pleiteado pela empresa no início do processo foi superior ao apurado pela Controladoria, em razão da adoção de um período de 13 meses e de base de cálculo distinta da prevista contratualmente. Após análise técnica, foi estabelecido que o valor correto a ser reajustado é de R\$ 2.508,61, conforme demonstrado em memorial de cálculo e documentação anexada aos autos.

Importa registrar que o processo tramitou por diversos setores desde o ano de 2020, tendo havido manifestações técnicas favoráveis à concessão do reajuste desde janeiro de 2021. Considerando o lapso temporal entre o requerimento e a presente análise, entende-se pertinente a reavaliação do processo à luz dos elementos atualizados e do parecer já exarado pela Controladoria Geral do Município.



Desta forma, este Departamento manifesta-se:

Pelo deferimento parcial do pedido de reajuste, nos exatos termos do parecer técnico da Controladoria Geral do Município, limitando-se ao valor de R\$ 2.508,61;

Pela adoção das providências administrativas cabíveis, com a finalidade de formalizar a atualização contratual, conforme a legislação vigente;

Pelo registro da tramitação e decisões no sistema oficial, para fins de transparência e controle dos atos administrativos.

Rio do Sul, 04 de julho de 2025.



Diretor do Departamento de Fiscalização
Município de Rio do Sul

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** RAFAEL PACHER**Repartição:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**Data/Hora:** 04/07/2025 13:22**Observação:** Manifesta pelo deferimento parcial do pedido, nos moldes do parecer 14-2025/FISC/SEINFRA.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Responsável:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 04/07/2025 13:22**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 31

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Data/Hora:** 13/08/2025 08:43

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** FERNANDO CESAR SOUZA**Repartição:** Secretário de Infraestrutura**Data/Hora:** 13/08/2025 08:44**Observação:** Ao Departamento de Licitações: Acolho os pareceres emitidos pelo Departamento de Fiscalização e pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, manifestando-me pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de reajuste, nos exatos termos do Memorando de n.º 001/2021 e parecer 14-2025/FISC/SEINFRA, anexos ao presente protocolo.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Departamento de Licitações**Responsável:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Data/Hora:** 13/08/2025 08:44**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 33

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Data/Hora:** 14/08/2025 14:58



Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>

Visto/Assinatura - Aditivo 112/2025 - CP 125/2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU]

3 mensagens

Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br> 7 de julho de 2025 às 14:21
Para: Frederico Heissler <frederico.heissler@riodosul.sc.gov.br>, Danusa Peters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>
Cc: Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>, Julia Flor Silva Tonon <julia.tonon@riodosul.sc.gov.br>, Fernanda Niehues <fernanda.niehues@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>

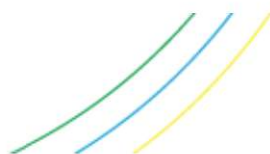
Boa tarde.

Segue para visto.

Informo que a vigência do referido contrato se encerrou em 18/10/2022.

--
Atenciosamente,

Inã Carini Zapelini Zanella
Agente Administrativo
Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (47) 3531-1228 | Ramal: 1228



3 anexos

 **Aditivo 112-25 Contrato 205-19 Edital 125-2019 - MG.pdf**
269K

 **192192.pdf**
86K

 **Arquivos - 2025-07-07T132808.028.zip**
1288K

Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br> 19 de janeiro de 2026 às 16:30
Para: Frederico Heissler <frederico.heissler@riodosul.sc.gov.br>, Danusa Peters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>
Cc: Julia Flor Silva Tonon <julia.tonon@riodosul.sc.gov.br>, Fernanda Niehues <fernanda.niehues@riodosul.sc.gov.br>, Juan Pablo da Silva <juan.silva@riodosul.sc.gov.br>, Fernando Meneghetti Biz <fernando.biz@riodosul.sc.gov.br>, Odirlei Farinea <odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br>, Ronald Brehmer Junior <ronald.brehmer@riodosul.sc.gov.br>

Boa tarde.

Segue com a numeração e data corrigidas para análise e visto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Aditivo 012-26 Contrato 205-19 Edital 125-2019 - MG.pdf**
269K

Danusa Petters Ferrari Macedo <danusa.ferrari@riodosul.sc.gov.br>
Para: Inã Carini Zapelini Zanella <ina.zanella@riodosul.sc.gov.br>

20 de janeiro de 2026 às 17:50

21/01/2026, 07:47

E-mail de Prefeitura do Rio do Sul - Visto/Assinatura - Aditivo 112/2025 - CP 125/2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU]

Boa tarde

Em relação aos termos aditivos encaminhados, que visam conceder o direito ao reajuste sobre contratos, cuja vigência já encerrou, entendo não ser mais possível alterar por contrato que já foram extintos.

Embora o contrato esteja extinto, o direito ao reajuste (equilíbrio econômico-financeiro) é uma garantia constitucional. Se o pedido foi realizado pela empresa durante a vigência, ou se o direito era preestabelecido e não foi satisfeito por inércia da Administração, o crédito permanece legítimo para evitar o enriquecimento sem causa do Município. No entanto, o Termo Aditivo não é o instrumento processual correto para esse fim após o encerramento da vigência.

Desta forma, a solução adequada deve ser via Processo de Reconhecimento de Dívida (Indenização). Esse rito preserva o equilíbrio econômico-financeiro sem o vício formal.

Assim sendo, restituo os autos para que o departamento realize a adequação do formato para Reconhecimento de Dívida.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danusa Petters Ferrari Macedo
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Rio do Sul
(47) 3531-1324



Governo de Rio do Sul
**Procuradoria
Geral**

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Juntada****Data:** 21/01/2026 07:51**Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/01/2026

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
E-mail de Prefeitura do Rio do Sul - Visto_Assinatura - Aditivo 112_2025 - CP 125_2019 - MG [ESTRADA BLUMENAU].pdf	21/01/2026 07:51

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** INÃ CARINI ZAPELINI ZANELLA**Repartição:** Departamento de Licitações**Data/Hora:** 21/01/2026 07:56**Observação:** Conforme orientações da Procuradora, segue para formalização de Processo de Reconhecimento de Dívida.**Ass:** _____**Destino:****Repartição:** Procuradoria Geral do Município (Jurídico)**Responsável:** DANUSA PETTERS FERRARI MACEDO**Data/Hora:** 21/01/2026 07:56**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 170028 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Pág 1 / 1

Processo Nº 188911 / 2020

Código Verificador: 60UP

Requerente: CONSTRUTORA F & F LTDA**Detalhes:** O requerente deve ser a empresa/razão social/CNPJ que possui contrato ativo com o município, vem através deste protocolo solicitar à municipalidade o reajuste contratual do contrato nº 227/2019, em razão da morosidade no repasse dos pagamentos.**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Data Abertura:** 04/09/2020 15:48**Data Previsão:** 04/10/2020**Informações do Recebimento:****Usuário:** GISELLE DA SILVA VOLTOLINI**Data/Hora:** 04/02/2026 10:50

**MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - PREFEITURA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 188911/2020**Requerente:** CONSTRUTORA F & F LTDA**Assunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Subassunto:** REAJUSTE DE PREÇOS**Origem:****Usuário:** GISELLE DA SILVA VOLTOLINI**Repartição:** Procuradoria Geral do Município (Jurídico)**Data/Hora:** 04/02/2026 10:52**Observação:** Para providências.**Ass:** _____**Destino:****Usuário:** FREDERICO MACHADO HEISSLER**Data/Hora:** 04/02/2026 10:52**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____